

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 19 de Setembro de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3929

R\$ 1,60

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. CLEIÉRISSOM TAVARES E SILVA  
Secretário do Tribunal Pleno em exercício

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 08 010751-8  
IMPETRANTE: PATRÍCIA NUNES BARBOSA  
ADVOGADOS: DR. ANTÔNIO JOSÉ GARCIA PINHEIRO E OUTROS  
IMPETRADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PARA JUIZ SUBSTITUTO DO TJRR  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

#### DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por PATRÍCIA NUNES BARBOSA, contra ato do PRESIDENTE DA COMISSÃO DO IV CONCURSO PARA JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA.

Alega a impetrante, em síntese:

- a) que participou do “IV Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos de Juiz de Direito Substituto do Estado de Roraima”, concorrendo a uma das vagas reservadas aos portadores de deficiência;
- b) que, em 28.04.2008, após ter acesso à divulgação dos resultados, diretamente no site da Fundação Carlos Chagas, constatou que, não obstante tenha obtido a nota 56,00 na prova objetiva, e portanto, feito pontos suficientes para passar à fase subsequente (e”50,00), foi considerada inabilitada;
- c) que sua exclusão do certame ocorreu pelo fato de a sua pontuação ter sido inferior à intitulada “nota de corte” (64,00), critério classificatório que foi aplicado indistintamente a todos os candidatos (portadores ou não de deficiência), resultando na elaboração de uma lista única de classificação;
- d) que, inconformada com a utilização de tal sistemática, em 29.04.2008, interpôs recurso endereçado à entidade executora do concurso, onde requereu a divulgação do resultado das notas referentes aos candidatos portadores de deficiência em lista específica, separada dos demais candidatos não-portadores de deficiência;
- e) que, apesar do citado recurso ter sido interposto desde o mês de abril do corrente ano, até a presente data não houve sequer um pronunciamento a respeito, sendo que o certame já encerrou sua 3.<sup>a</sup> fase; e
- f) que a omissão da autoridade coatora “*feriu de morte não apenas um, mas dois direitos líquidos e certos da impetrante, a saber: (...) direito de petição e (...) isonomia material*”.

Requer, assim, o deferimento de liminar, para que seja determinada a suspensão do IV Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos de Juiz de Direito Substituto do Estado de Roraima, bem como sejam publicados em listas separadas os resultados da 1.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> fases do certame, referentes aos candidatos não-portadores e aos candidatos portadores de deficiência, de sorte que estes últimos não se submetam à intitulada “nota de corte”.

No mérito, postula a concessão definitiva da segurança.

Juntou documentos (fls. 23/86).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

O *writ* deve ser indeferido de plano.

Em sede de mandado de segurança, incumbe à parte impetrante diligenciar no sentido de fazer a completa prova pré-constituída de suas alegações, tendo em vista ser inadmissível dilação probatória nesse rito especial e sumário.

Sobre o tema, oportuna a lição de Celso Agrícola Barbi:

“A circunstância de um determinado direito subjetivo realmente existir não lhe dá a característica de liquidez e certeza; esta só lhe é atribuída se os fatos em que fundar puderem ser provados de forma incontestável, certa, **no processo**. E isto normalmente se dá quando a prova for documental, pois esta é a adequada a uma demonstração imediata e segura dos fatos.” (Apud Theotonio Negrão, *Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor*, 40.<sup>a</sup> ed., São Paulo, Saraiva, 2008, p. 1803).

*In casu*, a impetrante narra que, em 29.04.2008, interpôs recurso endereçado à Fundação Carlos Chagas, através do qual requereu a divulgação de lista de classificação específica dos concorrentes portadores de deficiência, sendo que até o presente momento não obteve qualquer pronunciamento a respeito.

Todavia, compulsando os autos, especificamente a cópia do recurso mencionado (fls. 68/69), verifica-se que não há prova acerca da sua **efetiva interposição**, o que inviabiliza a análise do direito afirmado, acarretando o indeferimento da inicial.

Nesse sentido:

“ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL – RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA – AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA – NÃO-DEMONSTRAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO. (...) 2. A ação mandamental exige, para sua apreciação, que se comprove, **de plano**, a existência de liquidez e certeza dos fatos narrados na inicial. É inerente à via eleita a exigência de comprovação documental e pré-constituída da situação que configura a lesão ou ameaça a direito líquido e certo que se pretende coibir, devendo afastar quaisquer resquícios de dúvida. 3. Recurso não-providão.” (STJ, RMS 25.549/RJ, Rel. Min. José Delgado, 1.<sup>a</sup> Turma, j. 22.04.2008, DJ 21.05.2008).

ISTO POSTO, com fulcro no art. 8.<sup>º</sup> da Lei n.º 1.533/51, c/c o art. 265 do RITJRR, indefiro a inicial, declarando extinto o processo sem resolução de mérito.

Custas satisfeitas.

Sem honorários.

P. R. I.

Boa Vista, 18 de setembro de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA  
Nº 010 08 009476-5

**RECORRENTES: ANCELMA BARBOSA PEREIRA E OUTRAS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES  
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO**

#### **DESPACHO**

I – Na forma do art. 313, dê-se vista dos autos à Procuradoria-Geral do Estado para oferecimento de contra-razões ao presente Recurso.  
 II – Em seguida, à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação;  
 III – Por fim, conclusos.  
 Boa Vista, 17 de setembro de 2008.

**Des. Mauro Campello**  
Relator

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 18 DE SETEMBRO DE 2008.**

**Bel. CLEIÉRISSOM TAVARES E SILVA**  
Secretário do Tribunal Pleno em exercício

#### **SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

#### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010153-7 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: B. B. PETRÓLEO LTDA**  
**ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRA**  
**AGRAVADA: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA LTDA**  
**ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**EMENTA** – AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA MERCANTIL. PRODUTOS DERIVADOS DE PETRÓLEO. PROVA INEQUÍVOCADA DO FORNECIMENTO. INADIMPLÊNCIA DA AGRAVANTE. OCORRÊNCIA. TÍTULO DE CRÉDITO CONTENDO OBRIGAÇÃO CERTA, LÍQUIDA E EXIGÍVEL. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO MANTIDA.  
 - Não há que se falar em nulidade do processo de execução, a pretexto de que o título não preenche os requisitos do artigo 618, inciso I, do CPC, se os autos denunciam que o ajuizamento do contrato deu-se exclusivamente em face da inadimplência da executada, restando comprovado o pleno cumprimento das obrigações contraídas pela exequente, mediante o fornecimento dos produtos atestados nas notas fiscais acostadas aos autos.

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível, da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo a decisão guerreada, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Boa Vista, 26 de agosto de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. \_\_\_\_\_ - Procurador de Justiça

#### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009048-4 – BOA VISTA/RR**  
**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA**  
**EMBARGADA: L. R. A. BARBOSA – ME**

**ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### **EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PREQUESTIONADORES – APELAÇÃO CÍVEL – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO – EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS, MAS IMPROVIDOS.

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conhecer, mas negar provimento aos presentes embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos DEZESSEIS dias do mês de SETEMBRO do ano de dois mil e OITO. (16.09.08).

Des. Carlos Henriques  
Presidente e Relator

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

#### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.009551-5 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**APELADO: ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA BOTELHO**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO**

#### **EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL – TRIBUNAL DO JÚRI – PRELIMINAR DE NULIDADE – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO NOVO – LEITURA EM PLENÁRIO DA FOLHA DE ANTECEDENTES DA VÍTIMA – OFENSA AO ART. 475 DO CPP – OCORRÊNCIA – DEMONSTRADO PREJUÍZO PARA ACUSAÇÃO – INFLUÊNCIA NO JULGAMENTO – DECISÃO CASSADA – NOVO JULGAMENTO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Crime N° 0010 08 009551\_5, da Comarca de Boa Vista.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em harmonia com o parecer Ministerial, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, acatando a preliminar de “apresentação de documento novo” em desacordo com o art. 475 do CPP, anulando, assim, a decisão vergastada, para submeter ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA BOTELHO a novo julgamento pelo Tribunal Popular, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

**SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, BOA VISTA-RR, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E OITO (19.08.2008).**

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente e Relator

Des. MAURO CAMPOLLO  
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA  
Julgador

**Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS N° 0010.08.010511-6 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES**

**PACIENTE: NAMIS LEVINO DA SILVA FILHO**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO 8ª VARA CÍVEL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

**DECISÃO**

Trata-se de habeas corpus preventivo com pedido de liminar, impetrado por Marco Antonio Salviato Fernandes Neves em favor do paciente Namis Levino da Silva Filho que, conforme narra a inicial, estaria na iminência de ser conduzido coercitivamente à Delegacia de Polícia para lavratura de Termo Circunstanciado por crime de desobediência, em razão de, supostamente, não ter prestado as informações solicitadas pelo MM. Juiz da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista nos autos do Mandado de Segurança nº 010.08.905.551-0.

Alega o impetrante que não se vislumbra justa causa para tal procedimento tendo em vista que o paciente apresentou tempestivamente parte das informações solicitadas, atribuindo o equívoco ao Sistema Projudi, que não teria suportado o restante dos arquivos, por serem de tamanho superior ao admitido, ocasionando a situação exposta.

Relatou que, para o cumprimento da ordem judicial, foi montado cenário espetaculoso, envolvendo elevado número de policiais do BOPE, que cercaram a quadra onde funciona a Secretaria Municipal de Saúde, ocasionando, segundo aduz, evento de cunho prejudicial à imagem do ora paciente.

Ao final, requereu, liminarmente, a expedição de salvo-conduto a fim de evitar-se a prisão do paciente, e, posteriormente, a concessão em definitivo da ordem.

Às fls. 14/17. concedi liminar em favor do paciente.

As informações da autoridade apontada como coatora encontram-se acostadas às fls. 25/32, sendo asseverado que “a possibilidade de prisão decorre do estado de flagrância do crime de desobediência” constando ainda que, por três vezes, foi solicitada a “relação de todos os servidores que prestam serviços de saúde (...), e que, “ultrapassado o prazo concedido, o paciente apenas juntou a relação de agentes comunitários de saúde.”

Acrescentou o ilustre magistrado monocrático que “a possibilidade da prisão decorre do estado de flagrância do crime de desobediência. Não só o Juiz como qualquer do povo pode efetuar essa prisão (artigo 310, do CPP), já que essa medida nada tem a ver com a competência para processamento e julgamento do crime em si.”

A dourada Procuradoria de Justiça, em parecer acostado à fls. 34/40, opina pela prejudicialidade do writ, nos termos do art. 659 do Código de Processo Penal, ante a perda do objeto, uma vez que se encontra cessado o estado de flagrância do paciente, ressaltando, por derradeiro que permanece a responsabilidade do paciente quanto ao cometimento, em tese, do crime de desobediência, fato que, no seu entender, deve ser apurado sob a égide do devido processo legal, perante o juízo competente.

É o relatório. Passo a DECIDIR.

Conta dos autos que toda a documentação requisita foi apresentada minutos após a inserção da decisão que provocou o presente instrumento processual, conforme informações prestadas pela autoridade coatora, às fls. 25/32.

Conforme bem assinalado pela dourada Procuradora de Justiça, Drª Roselis de Sousa, o feito perdeu seu objeto, ante a cessação do estado flagrância do paciente, pela apresentação da documentação requisitada.

Por oportuno, deixo de adentrar ao mérito da competência para determinar a prisão do paciente por crime de desobediência, ressaltando que, acaso entenda o dourado magistrado que houve o cometimento, em tese, de tal crime, que proceda o envio das

informações necessárias para a apuração do fato descrito, ao juízo competente.

Destarte, afastado o alegado perigo de constrangimento ilegal em virtude da entrega de todo o material requisitado, impõe-se a declaração de prejudicialidade do presente writ, ante a superveniente perda do objeto, conforme dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal.

Nesse sentido:

“PENAL. HABEAS CORPUS. PREVENTIVO. ORDEM JUDICIAL. ATENDIMENTO. PERDA DO OBJETO. - ESCLARECENDO AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AUTORIDADE COATORA QUE A ORDEM JUDICIAL JA FOI ATENDIDA, FORÇOSO É RECONHECER CESSADO O CONSTRANGIMENTO ALEGADO. - HABEAS CORPUS QUE SE JULGA PREJUDICADO.” (STJ - HC 4.642/PE, Rel. Ministro William Patterson, Sexta Turma, julgado em 10.06.1996, DJ 05.08.1996 p. 26419)

Desta forma, com fulcro nos arts. 175, XIV do RITJRR, e 659 do CPP, declaro extinto o presente writ.

Dê-se ciência desta decisão ao Parquet com assento nesta Corte.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista (RR), 10 de setembro de 2008.

Des. Mauro Campello  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010632-0 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR**  
**IMPETRANTE: JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA**  
**PACIENTE: JUAREZ FERREIRADA SILVA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**DECISÃO LIMINAR**

Cuida-se de Habeas Corpus impetrado pelo causídico JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA em favor de JUÁREZ FERREIRA DA SILVA, pretendendo, em liminar, a soltura do paciente, argumentando (fls. 02/05 com documentos de fls. 06 a 339), em síntese, excesso de prazo para conclusão da instrução criminal.

Afirma que o paciente encontra-se custodiado na cadeia de São Luiz desde o dia 07 de abril do ano em curso, tendo passado-se mais de 120 dias sem que tenham sido ouvidas todas as testemunhas arroladas na inicial.

Requisitadas as informações, estas vieram às fls. 348/350, dando conta que o paciente está denunciado pela prática dos delitos tipificados no art. 121, § 2º, III (meio cruel) e IV (recurso que impossibilitou a defesa do ofendido) e art. 121, § 2º, IV (emboscada) c/c art. 14, II, todos do Código Penal e art. 12 e 14, caput, da Lei 10.826/2003.

Informa ainda, que o processo é complexo, pois o paciente foi preso em Boa Vista e os fatos a ele atribuídos se deram em outras Comarcas e que não houve paralisação na marcha processual.

É o singelo relatório. DECIDO:

Não é o caso de acolher em liminar, o pedido do impetrante.

Em princípio, não me convencem, as razões apresentadas pelo impetrante, a merecer initio litis a ordem cautelar perseguida, principalmente, depois de ler as informações prestadas pela autoridade tida como coatora.

Assim posto, por ausência de demonstração inequívoca da fumaça do bom direito, requisito necessário para a concessão, indefiro a liminar pleiteada.

Manifeste-se a dnota Procuradoria de Justiça sobre o writ intentado, na forma da lei.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 02 de SETEMBRO de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

##### **HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010745-0 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: ELIAS BEZERRA DA SILVA  
PACIENTE: JOSÉ WILSON DANTAS DA SILVA  
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO**

#### DESPACHO

I – Requisitem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 15 de setembro de 2008.

Des. Mauro Campello  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

##### **AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010739-3 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: SUPERMERCADO GOIANIA LTDA  
ADVOGADOS: DR. FREDERICO SILVA LEITE E OUTRO  
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

Vistos etc.

Supermercado Goiânia Ltda., devidamente qualificado e representado, interpõe agravo de instrumento contra decisão proferida pela MM<sup>a</sup>. Juiza da 2ª Vara Cível, nos autos da ação de indenização por danos morais, processo n° 010.2008.907.388-5 (PROJUDI), que indeferiu pedido de antecipação de tutela, por não vislumbrar verossimilhança nas alegações do autor, ora agravante.

Alega a recorrente, em síntese, que “o deferimento do efeito suspensivo não esgotará sequer em parte o objeto da ação proposta, tendo em vista que este se refere tão somente à condenação do Agravado a reparar os danos morais por ele provocados ao supermercado Agravante (...)” – fl. 08.

Aduz, outrossim, ter juntado, à peça inaugural, documentação na qual o recorrente figura como pagador de débito fiscal já executado, cuja quantia, a seu ver, equivale exatamente ao valor lançado no banco de dados do SERASA.

Pugna, ao final, seja “emprestado efeito suspensivo ativo, com a determinação da imediata exclusão do nome do Agravante de qualquer cadastro negativo de crédito (...), sob pena de multa diária por atraso, a ser fixada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)” – fl. 12.

É o breve relato. Decido.

In casu, a decisão agravada é a que indeferiu o pedido de reconsideração de antecipação de tutela não concedida nos autos de ação de indenização por danos morais.

Tal decisão, proferida em 18 de agosto de 2008 (fl. 45 – evento 13), é apenas uma ratificação da decisão que indeferiu a antecipação de tutela, conforme se infere do pedido copiado às fls. 41-44.

Assim, tem-se que o autor deveria ter se insurgido contra a primeira decisão, ou seja, aquela que inicialmente indeferiu a antecipação de tutela, proferida no dia 07 de agosto de 2008, cuja intimação se deu na mesma data (evento 08).

Logo, verifica-se a ocorrência da preclusão, sobre a qual leciona Humberto Theodoro Júnior, in “Curso de Direito Processual Civil”, volume I - Teoria Geral do Direito Processual Civil e Processo de Conhecimento -, editora Forense, 39<sup>a</sup> edição, 2003, página 480:

“Embora não se submetam as decisões interlocutórias ao fenômeno da coisa julgada material, ocorre frente a elas a preclusão, de que defluem consequências semelhantes às da coisa julgada formal.

Dessa forma, as questões incidentemente discutidas e apreciadas ao longo do curso processual não podem, após a respectiva decisão, voltar a ser tratadas em fases posteriores do processo.”

Aliás, desta forma tem se manifestado a Jurisprudência:

“AGRADO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE MANTÉM DECISÃO ANTERIOR - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DO PRAZO RECORSAL - PRECLUSÃO TEMPORAL.

- O pedido de reconsideração não tem o condão de interromper nem tampouco suspender o prazo para a interposição do recurso cabível”.

Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Agravo de Instrumento nº. 1.0024.07.431748-8/001- Relator: Des. Lucas Pereira - Data Julg.: 21/05/2008.

“AGRADO - EXECUÇÃO - CREDOR HIPOTECÁRIO - PRAZO PARA RECORRER - PRECLUSÃO - REITERAÇÃO DE PEDIDO JÁ DECIDIDO E IRRECORRIDO - INTEMPESTIVIDADE.

- É preclusivo o prazo para interpor agravo de instrumento. O termo inicial do prazo para agravar conta-se do conhecimento da decisão agravada.

- A simples reiteração do pedido já decidido e irrecorrido, ou o pedido de reconsideração, não tem o condão de reabrir ou prolongar o prazo destinado à interposição do recurso”.

Tribunal de Alçada de Minas Gerais - Agravo de Instrumento n 0384960-7 - Relator: Juiz Armando Freire - Data Julg.: 27/02/2003.

Diante do exposto, denota-se que o simples pedido de reconsideração de decisão que indeferiu a antecipação de tutela não é capaz de suspender o prazo para interposição do recurso de agravo, já que caracterizada a preclusão temporal.

Com estas razões, nego seguimento ao presente recurso, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, c/c o artigo 175, inciso XIV, do RITJRR.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 17 de setembro de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

##### **HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010672-6 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR**

**IMPETRANTE: JOSÉ ROCÉLTON VITO JOCA – DPE  
PACIENTE: ANTONIO DE MELO AGAPI FILHO  
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO**

#### DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pelo Defensor Público José Rocelton Vito Joca, em favor de Antonio de Melo Agapi Filho, sob a alegação de constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz de Direito da Comarca de São Luiz do Anuá, em virtude de o paciente encontrar-se preso desde o dia 14.03.2008, por infração ao art. 121 do Código Penal, sem que, alega o impetrante, até a presente data, sequer tenha sido interrogado.

Solicitei as informações de praxe à dita autoridade coatora.

Estas foram devidamente prestadas e encontram-se às fls. 55, onde consta que o ora paciente encontra-se preso por força de prisão preventiva.

Salientou o ilustre magistrado monocrático que o Relatório Policial não foi concluído, razão pela qual o respectivo Inquérito foi devolvido à autoridade policial a fim de finalizá-lo.

Acrescentou que, em razão de tal fato, a Denúncia não foi oferecida até a presente data.

É o relatório. DECIDO.

É pacífico, na doutrina e na jurisprudência, que, para o reconhecimento do constrangimento ilegal por excesso de prazo na formação da culpa, seja a demora injustificada, devendo a duração da instrução ser considerada sempre de acordo com um critério de razoabilidade, atentando-se para as peculiaridades do feito.

In casu, pelos elementos disponíveis nestes autos, verifica-se que o paciente encontra-se preso por período não razoável, já que a sua constrição ocorreu em 14.03.08, perfazendo um total, hoje, de 185 (cento e oitenta e cinco) dias e a ação penal ainda não teve início, tendo em vista que o Inquérito Policial não se finalizou.

Outrossim, não é razoável que o paciente fique preso, por tempo indeterminado, à mercê da finalização do Inquérito Policial.

Nesse sentido:

PENAL E PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE ENTORPECENTES – ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL – VERIFICADO QUE O PACIENTE ESTÁ CUSTODIADO HÁ MAIS DE CINCO (05) MESES SEM QUE O INQUÉRITO POLICIAL TENHA SIDO CONCLUÍDO – OFENSA AO ART. 51 DA LEI Nº 11.343/06 – INEXISTÊNCIA DE DENÚNCIA OU CULPA FORMADA – CONSTATADO O CONSTRANGIMENTO ILEGAL – UNISSONAMENTE, FOI CONCEDIDA A ORDEM – 1. Mesmo à luz do princípio da razoabilidade, verifica-se que o excesso de prazo verificado na hipótese vertente é injustificado, tendo em vista que o paciente se encontra custodiado há mais de cinco (05) meses sem que o inquérito policial a que responde tenha sido concluído, sem o oferecimento de denúncia e sem formação da culpa. (TJPE – HC 157979-5 – Rel. Des. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima – DJPE 06.12.2007)

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO – PREVENTIVA – PRISÃO SUPERIOR A UM ANO SEM OFERECIMENTO DE DENÚNCIA – EXCESSO DE PRAZO INJUSTIFICADO – SUCESSIVOS REQUERIMENTOS DO ÓRGÃO MINISTERIAL – CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO – ORDEM CONCEDIDA – Estando o Paciente preso preventivamente há mais de um ano, sem que sequer tenha sido definitivamente concluído o inquérito policial, face aos sucessivos requerimentos do Órgão Ministerial e sem oferecimento da denúncia, a manutenção da prisão cautelar se configura vexatório constrangimento ilegal. O injustificado retardo ofende aos postulados constitucionais do respeito à dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III), da garantia do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV) e do direito a julgamento dentro de prazo razoável (CF, art. 5º, LXXVIII). A violação a preceitos constitucionais configura coação ilegal e autoriza a revogação da constrição. Precedentes do STF. Ordem concedida. Decisão unânime. (TJPE – HC 163034-8 – Rel. Des. Fausto de Castro Campos – DJPE 29.02.2008)

Isto posto, DEFIRO a liminar requerida.

Expeça-se Alvará de Soltura em favor do réu, exceto se por outro motivo estiver preso, com a advertência de que deverá comparecer a todos os atos do processo.

Após, dê-se vista à Procuradoria de Justiça para manifestação.

Por fim, voltem-me conclusos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Des. Mauro Campello  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006788-0 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: ROBERVANDO MAGALHÃES E SILVA**  
**ADVOGADA: DRA. DENISE CAVALCANTI CALIL**  
**RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 18 de setembro de 2008.

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 18 DE SETEMBRO DE 2008.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA, JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005415-1 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.**  
**ADVOGADOS: DR. HENRIQUE FIGUEIREDO E OUTROS**  
**RECORRIDO: FRANCISCO PEREIRA DA CRUZ NETO**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DESPACHO

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça.

II – Após, remetam-se os autos à 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 16 de setembro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005804-6 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS – FISCAL**  
**RECORRIDOS: A. P. DE ARAÚJO IMPORTAÇÃO LTDA E OUTROS**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DESPACHO

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça.

II – Após, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 16 de setembro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006280-8 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: MARIA LEONILDA CHARLOTE PEREIRA**  
**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**  
**RECORRIDO: DANIEL DALESCIO DE SOUZA**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDERSON CAVALCANTI DE MORAES  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça.

II – Após, remetam-se os autos à 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 16 de setembro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008389-3 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: HÉLIO ABOZAGLO ELIAS**  
**ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS**  
**RECORRIDO: JOSÉ DOMINGOS DA SILVA**  
**ADVOGADA: DRA. BEATRIZ ARZA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DECISÃO**

Trata-se de recurso especial interposto por Hélio Abozaglo Elias, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 184/188, confirmado, após a interposição de embargos de declaração, pelo acórdão às fls. 197/200.

Alega o recorrente (fls. 206/213), em síntese, que a decisão vergastada contrariou os artigos 282, inciso III e 333, I do Código de Processo Civil e 3º da Medida Provisória nº. 2.172-32/2001. Requer, ao final, a anulação do acórdão.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 223/224.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Observa-se que a pretensão esbarra na dicção da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, que assim dispõe:

“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

De fato, a análise pretendida do onus probandi é vedada na via estreita do recurso especial. A esse respeito, cito os seguintes precedentes:

“RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. LOCAÇÃO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO CPC, ARTS. 17, 319, 333, I, 535, I E II. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. REVELIA – NÃO CONSTATADA. ÓNUS DA PROVA. OMISSÃO. (omissis) 5. Cabe ao autor o ônus de provar o fato constitutivo de seu direito, e ao réu à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor; 6. Não cabe infirmar em Recurso Especial as conclusões do tribunal de origem de que o autor comprovou os fatos constitutivos de seu direito, pertinentes a existência da relação locatícia e de débitos, porquanto requer o reexame de matéria probatória, impossível de ser feita nesta instância especial (Súmula 7/STJ) 7. Recurso Especial não provido.” (REsp 314.470/RJ, Rel. Min. EDSON VIDIGAL, QUINTA TURMA, DJ 20.08.2001)

“(omissis) 3. A discussão acerca da responsabilidade pelo ônus da prova em hipótese de violação ao art. 333, I, do CPC, importa em reexame de matéria fática, vedada em sede de Recurso Especial por incidência da Súmula 07/STJ. Na mesma esteira encontrando o mesmo óbice, o Recurso Especial não é a via adequada para se proceder à revisão do percentual de honorários advocatícios a que foi condenada a parte, pois demandaria reexame de matéria fática (CF. RESP nº 516.489/RN). 4 (omissis). 5 - Agravo regimental conhecido, porém, desprovido”. (STJ – AGA 446098 – AM – 5ª T. – Rel. Min. Jorge Scartezzini – DJU 19.12.2003 – p. 00567) JCPC.128 JCPC.460 JCPC.131 JCPC.333 JCPC.333.I JCF.105 JCF.105.III.C

Para que se chegasse a uma conclusão diversa do Tribunal a quo, seria necessário o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, providênciavera esta fase processual pela Súmula nº. 7 do STJ.

Por tudo o quanto exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de setembro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.04.003033-9 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. LÚCIA PINTO PEREIRA**  
**RECORRIDO: VARIG S.A. – VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE**  
**ADVOGADOS: DR. PEDRO AUGUSTO DE FREITAS GORDILHO E OUTROS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça.

II – Após, remetam-se os autos à 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 16 de setembro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009761-0 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007803-4 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.**  
**ADVOGADOS: DR. HENRIQUE FIGUEIREDO E OUTROS**  
**AGRAVADO: PACINO PEREIRA BARBOSA**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça.

II – Apense-se o presente Agravo de Instrumento à Apelação Cível nº 0010.07.007803-4.

III – Após, remetam-se os autos à 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (número na origem: 10.05.106809-5).

V – Publique-se.

Boa Vista, 16 de setembro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**PORTARIAS DO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2008**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

N.º 848 – Autorizar o afastamento, com ônus, nos dias 18 e 19.09.2008, do Dr. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA, Juiz de Direito titular do 2.º Juizado Especial, para participar do “Encontro Nacional do Judiciário”, a realizar-se na cidade de Manaus-AM, nos dias 18 e 19.09.2008.

**N.º 849** – Designar o Dr. **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Juiz de Direito titular do 3.º Juizado Especial, para, cumulativamente, responder pelo 2.º Juizado especial, nos dias 18 e 19.09.2008, em virtude de afastamento do titular.

**N.º 850** – Cessar os efeitos, a contar de 18.09.2008, do credenciamento para conduzir veículos do servidor **BRUNO HOLANDA DE MELO**, Oficial de Justiça, credenciado conforme Portaria n.º 101, de 12.02.2008, publicada no DPJ n.º 3782, de 13.02.2008.

**N.º 851** – Conceder ao servidor **FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**, Diretor do Departamento de Recursos Humanos, 06 (seis) dias de recesso forense, referente a 2007, no período de 29.09 a 04.10.2008.

**N.º 852** – Designar o servidor **HERBERTH WENDEL FRANCELINO CATARINA**, Chefe de Divisão, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo Departamento de Recursos Humanos, no período 22.09 a 04.10.2008, em virtude de afastamento e recesso do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

#### PORTRARIA N.º 853, DO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2008

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do Ofício n.º 207/2008, da Procuradoria Geral de Justiça,

**RESOLVE:**

Art. 1.º - Cessar os efeitos, a contar de 12.09.2008, da cessão do servidor **DEUSDEDITH FERREIRA DE PAULA NETO**, Assistente Judiciário, ao Ministério Público do Estado de Roraima, objeto da Portaria n.º 196, de 10.03.2008, publicada no DPJ n.º 3801, de 11.03.2008.

Art. 2.º - Determinar que o servidor **DEUSDEDITH FERREIRA DE PAULA NETO**, Assistente Judiciário, sirva junto à Turma Recursal, a contar de 12.09.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

#### CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

##### PORTARIA/CGJ N.º 065, DE 8 DE AGOSTO DE 2008

O Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, ERICK LINHARES, no uso das suas atribuições legais; CONSIDERANDO o despacho de fl. 38 dos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 004/08;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 004/08, instaurado pela Portaria/CGJ n.º 040/08, com fulcro no art. 139, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01.

**Art. 2.º** Esta portaria gera efeitos a partir do dia 08.08.2008. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 8 de agosto de 2008.

ERICK LINHARES  
JUIZ AUXILIAR DA CGJ/RR

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

##### EXTRATOS DE REGISTROS CADASTRAIS

<b>Nº DO P.A.:</b>	2.300/2008
<b>INTERESSADO:</b>	Incotokyo Indústria e Comércio Tokyo Ltda.
<b>ASSUNTO:</b>	Emissão de CRC.
<b>DECISÃO:</b>	Com fulcro no art. 2º, II, da Portaria GP 737/08, autorizo a inscrição da empresa no Registro Cadastral desta Corte.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 17 de setembro de 2008.

Silvânia Nascimento  
Diretora do Departamento



ESTADO DE RORAIMA  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

##### DEMONSTRATIVO DAS ADMISSÕES E CONTRATAÇÕES DE SERVIDORES 2º QUADRIMESTRE - 2008

INSCRIÇÃO - CARGO - TÍP.	MATRÍCULA	NOME	DATA	CARGO		PROVENTOS (R\$)	
				NOMEAÇÃO	EFEITIVO EXERCÍCIO		
	3011164	GRACELISA BATISTATEK EIRA	06.05.2008	09.06.2008	TJ/NM-1	TÉCNICO JUDICIÁRIO	2.562,44
	3011165	KHALLIDA LUCENA DE BARROS	06.05.2008	09.06.2008	TJ/NM-1	TÉCNICO JUDICIÁRIO	2.562,44
	3011167	CLÓVIS HOSHIMO KUROKI	14.05.2008	13.06.2008	TJ/NF-1	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1.693,30
	3011174	IZABELLE NASCIMENTO DE SOUZA	20.05.2008	01.07.2008	TJ/NM-2	ASSISTENTE JUDICIÁRIO	2.314,11
	3011173	MARCELO LIMA DE OLIVEIRA	27.05.2008	02.07.2008	TJ/NM-1	TÉCNICO JUDICIÁRIO	2.562,44
	3011168	MICHELE MOREIRA GARCIA	03.06.2008	10.06.2008	TJ/NS-1	ANALISTA PROCESSUAL	4.424,88
	3011154	CÁSSIA MARIA S HORT BANDEIRA DEMELO	03.06.2008	03.06.2008	TJ/DAS-407	ASSESSOR ESPECIAL	4.549,04
	3010927	ANA CÂNDIDA LEITE LIMA	03.06.2008	03.06.2008	TJ/DAS-405	ANALISTA JUDICIÁRIO	5.046,69
	3011166	LUDMILA SIMÃO VAZ	04.06.2008	04.06.2008	TJ/DAS-405	ANALISTA JUDICIÁRIO	5.046,69
	3011177	EVANE MACEÇO ROCHA	09.06.2008	11.07.2008	TJ/NS-1	ANALISTA PROCESSUAL	4.424,88
	3011185	EVERTON SANDRO ROZZO PIVA	10.06.2008	08.08.2008	TJ/NS-1	ANALISTA PROCESSUAL	4.424,88
	3011175	G ISLAYNE DA SILVAMATOS	10.06.2008	07.07.2008	TJ/NM-1	TÉCNICO JUDICIÁRIO	2.562,44
	3011172	MAURO ALINSSON DA SILVA	10.06.2008	11.06.2008	TJ/NM-1	OFICIAL DE JUSTIÇA	2.562,44
	3011169	JANE SOCORRO LINDOSO DE ARAÚJO	10.06.2008	11.06.2008	TJ/DAS-407	CHEFE DE GABINETE	4.549,04
	3011171	GIULIANNY PEREIRA IGNÁCIO	11.06.2008	11.06.2008	TJ/DAS-410	SECRETÁRIO	2.562,44

3011181	DEISE DE ANDRADE BUENO	13.06.2008	23.07.2008	TJ/NM-1	TÉCNICO JUDICIÁRIO	2.562,44
3011176	ALINE CORREA DE AZEVEDO	18.06.2008	27.06.2008	TJ/NM-1	OFICIAL DE JUSTIÇA	2.562,44
3011170	MARIACELINA ARRUDA FERREIRA	19.06.2008	20.06.2008	TJ/DAS-410	SECRETÁRIO	2.562,44
3011180	ANA CLÁUDIA SQUEIURA LEITE E SILVA	19.06.2008	10.07.2008	TJ/NM-2	ASSISTENTE JUDICIÁRIO	2.314,11
3011186	CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA	04.07.2008	05.08.2008	TJ/NS-1	ANALISTA PROCESSUAL	4.424,88
3011179	CLEIDE APARECIDA MOREIRA	04.07.2008	08.07.2008	TJ/NM-1	OFICIAL DE JUSTIÇA	2.562,44
3011182	SUENYADOS REIS RESENDE RILKE	08.07.2008	18.07.2008	TJ/NM-1	TÉCNICO JUDICIÁRIO	2.562,44
3011183	CRISTINE HELENA MIRANDA FERREIRA	08.07.2008	19.08.2008	TJ/NM-2	ASSISTENTE JUDICIÁRIO	2.314,11
3011178	RAFAELA BARBOSA PEREIRA	08.07.2008	08.07.2008	TJ/DAS-409	SECRETÁRIO DE GABINETE	3.431,58
3011184	SUEL Y SOUSA ROSA CAIXETA	14.07.2008	15.08.2008	TJ/NM-1	TÉCNICO JUDICIÁRIO	2.562,44
3011187	FÁBIO CAMPOS SILVA	06.08.2008	06.08.2008	TJ/DAS-410	SECRETÁRIO	2.562,44
3011188	JONATAS LOPES DA SILVA	19.08.2008	05.09.2008	TJ/NM-2	ASSISTENTE JUDICIÁRIO	2.314,11

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Presidente

Augusto Monteiro  
Diretor Geral

Kelvem Márcio Melo de Almeida  
Diretor do D. P. F.  
Em exercício

Cláudia Raquel de Melo Francoz  
Secretária de Controle Interno  
CRC/RR 711/0-2



ESTADO DE RORAIMA  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEMONSTRATIVO DAS ADMISSÕES E CONTRATAÇÕES DE SERVIDORES  
3º QUADRIMESTRE – 2006

IN N°002/04 - TCE/RR, art. 7º, I

NOME	DATA		CARGO		SALÁRIO R\$
	NOME AÇÃO	EFETIVO EXERCÍCIO	CÓD.	DESCRIÇÃO	
Aline Neves de Aragão	13/11/2006	6/11/2006	TJDAS-409	Secretário de Gabinete	2.420,00
Fabiola Moreira Elias	21/11/2006	27/11/2006	TJDAS-405	Analista Judiciário	3.850,00
Stéphanie Graciano de Aguiar	5/12/2006	27/11/2006	TJDAS-410	Secretário	1.650,00

Fonte: Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos/DDCRH

Legenda: Todos os servidores relacionados são de provimento em cargo comissionado

Francisco de Assis de Souza  
Diretor do Departamento de Planejamento e Finanças



ESTADO DE RORAIMA  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEMONSTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA  
2º QUADRIMESTRE – 2008

IN N°002/04 - TCE/RR, art. 7º, II

DESCRIÇÃO	CONTRATO	QTDE.	REMUNERAÇÃO E ENCARGOS	PRAZO	VALOR R\$
SEM MOVIMENTO					

Fonte: Divisão de Finanças/DPF

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Presidente

Augusto Monteiro  
Diretor Geral

Kelvem Márcio M. de Almeida  
Diretor do D. P. F.  
Em exercício

Cláudia Raquel M. Francoz  
Secretária de Controle Interno  
CRC/RR 711/0-2



**ESTADO DE RORAIMA - PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**VERSÃO SIMPLIFICADA DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DOS LIMITES**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**ATÉ O 2º QUADRIMESTRE DE 2008**

LRF, art. 48 - Anexo VII

	R\$	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa Líquida com Pessoal nos 12 Últimos Meses	38.693.869,16	2,85
Límite Legal (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	81.469.936,80	6,00
Límite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	77.396.439,96	5,70
<b>DÍVIDA</b>		% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada	0	0
Dívida Consolidada Líquida	0	0
Límite Definido por Resolução do Senado Federal	0	0
<b>GARANTIAS DE VALORES</b>		% SOBRE A RCL
Total das Garantias	0	0
Límite Definido por Resolução do Senado Federal	0	0
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>		% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0	0
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0	0
Límite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas	0	0
Límite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita	0	0
<b>RESTOS A PAGAR</b>		SUFICIÊNCIA/INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Total dos Restos a Pagar	3.188.096,58	7.909.699,19

FONTE: Seção de Contabilidade do TJRR

Des. Robério Nunes  
Presidente

Augusto Monteiro  
Diretor Geral

Kelvem Márcio Melo de Almeida  
Diretor do D.P.F.  
Em exercício

Cláudia Raquel Francez  
Secretária de Controle Interno  
CRC/RR 711/O-2



**ESTADO DE RORAIMA - PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**SETEMBRO/07 A AGOSTO/08**

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

	R\$	
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)

<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>41.205.294,79</b>	<b>1.180.482,54</b>
Pessoal Ativo	39.738.212,40	1.161.656,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.467.082,39	18.826,54
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,00	
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)</b>	<b>3.691.908,17</b>	
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	3.691.908,17	
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>37.513.386,62</b>	<b>1.180.482,54</b>
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)</b>	<b>38.693.869,16</b>	
<hr/>		
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>	<b>VALOR</b>	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)</b>	<b>1.357.832.280,00</b>	
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	<b>2,85</b>	
<b>LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6%</b>	<b>81.469.936,80</b>	
<b>LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 5,70%</b>	<b>77.396.439,96</b>	

FONTE: Seção de Contabilidade e Sefaz/RR

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Presidente

Augusto Monteiro  
Diretor Geral

Kelvem Márcio Melo de Almeida  
Diretor do D.P.F, em exercício

Cláudia Raquel de Melo Francez  
Secretaria de Controle Interno  
CRC/RR 711/O-2

---

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

---

Expediente de 17/09/2008

**TRIBUNAL PLENO**

Juiz(iza): Mauro José do Nascimento Campello

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01008010764-1

Impetrante: Marlon Lobo Souto Maior, Impetrado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio,  
Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Marcelo Carvalho da Silva.

**TURMA CRIMINAL****HABEAS CORPUS**

00002 - 01008010763-3

Impetrante: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Paciente: Marcelo de Oliveira Cunha => Distribuição por Sorteio, Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

**HABEAS CORPUS**

00003 - 01008010761-7

Impetrante: Luiz Augusto Moreira, Paciente: Everaldo de Souza Garcia => Distribuição por Sorteio, Adv - Luiz Augusto Moreira.

00004 - 01008010762-5

Impetrante: Ronnie Gabriel Garcia, Paciente: Siviomar Antonio de Oliveira => Distribuição por Sorteio, Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00005 - 01008010766-6

Impetrante: Mauro Silva de Castro, Paciente: Emanoel da Silva Rocha => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

---

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUSTIÇA COMUM**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 17/09/2008**

002271PI =&gt;00050

003072RO =&gt;00052

000010RR =&gt;00020, 00055

000052RR =&gt;00018, 00020, 00024, 00026, 00033, 00034, 00040, 00042

000078RR =&gt;00045

000084RR-A =&gt;00018, 00020, 00023, 00036, 00037, 00038, 00039, 00041

000087RR-E =&gt;00057

000088RR-E =&gt;00053

000112RR-B =&gt;00043

000114RR-A =&gt;00057

000117RR-B =&gt;00050

000118RR =&gt;00007, 00008

000121RR =&gt;00047

000127RR =&gt;00056

000162RR-A =&gt;00053

000169RR-B =&gt;00056

000177RR =&gt;00055

000178RR =&gt;00053

000179RR =&gt;00043

000187RR-B =&gt;00052

000190RR =&gt;00046

000201RR-A =&gt;00049

000202RR =&gt;00043

000203RR =&gt;00053

000215RR-B =&gt;00017, 00019, 00021, 00025, 00027, 00028

000223RR-A =&gt;00050, 00056

000223RR =&gt;00050

000226RR-B =&gt;00022, 00029, 00030, 00031, 00032, 00035

000229RR-B =&gt;00052

000231RR =&gt;00050

000236RR =&gt;00048

000240RR =&gt;00043

000259RR-B =&gt;00030

000262RR =&gt;00043

000264RR =&gt;00057

000269RR =&gt;00049

000270RR-B =&gt;00052

000282RR =&gt;00046, 00051

000297RR-A =&gt;00061

000300RR =&gt;00014

000356RR =&gt;00047

000473RR =&gt;00013

000481RR =&gt;00044, 00060

000487RR =&gt;00025

000493RR =&gt;00016

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

**1AVARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00016 - 001008195764-8

Requerente: Kleber Barbosa Trindade => Distribuição por Dependência em 17/09/2008. Adv - Dolane Patrícia Santos Silva Santana.

**2AVARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

**CRIME DE TÓXICOS**

00009 - 001008195763-0

Indicado: R.P.A. => Distribuição por Dependência em 17/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

00010 - 001008195773-9

Indicado: A.D.S.O. => Distribuição por Dependência em 17/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008195774-7

Indicado: A.F.S. => Distribuição por Dependência em 17/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO**

00012 - 001008195374-6

Indicado: M.R.B. => Transferência Realizada em 17/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXCEÇÃO INCOMPENTÊNCIA**

00013 - 001008195760-6

Excipiente: Josias Severino Chaves => Distribuição por Dependência em 17/09/2008. Adv - Marcelo Martins Rodrigues.

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00014 - 001008195767-1

Requerente: Raimundo Nonato Trindade => Distribuição por Dependência em 17/09/2008. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00015 - 001008195761-4

Réu: Versanildo Oliveira da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 17/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4A VARA CRIMINAL**

Juiz(iza): Jésus Rodrigues do Nascimento

**PRISÃO PREVENTIVA**

00003 - 001008195769-7

Autor: Eliane Gonçalves - Delegada de Policia => Distribuição por Sorteio em 17/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008195770-5

Autor: Eliane Gonçalves - Delegada de Policia => Distribuição por Sorteio em 17/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008195771-3

Autor: Eliane Gonçalves - Delegada de Policia => Distribuição por Sorteio em 17/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**5A VARA CRIMINAL**

Juiz(iza): Leonardo Pache de Faria Cupello

**PRISÃO PREVENTIVA**

00006 - 001008195772-1

Autor: Eliane Gonçalves - Delegada de Policia => Distribuição por Sorteio em 17/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RELAXAMENTO DE PRISÃO**

00007 - 001008195768-9

Requerente: Marcio da Silva Cruz => Distribuição por Dependência em 17/09/2008. Adv - José Fábio Martins da Silva.

Juiz(iza): Marcelo Mazur

**REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.**

00008 - 001008195765-5

Requerente: Waldir Costa Pontes => Distribuição por Dependência em 17/09/2008. Adv - José Fábio Martins da Silva.

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****2AVARA CÍVEL****Expediente de 17/09/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Elaine Cristina Bianchi

**PROMOTOR(A) :**

Luiz Antonio Araújo de Souza

**ESCRIVÃO(A) :**

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Frederico Bastos Linhares

**EXECUÇÃO FISCAL**

00017 - 001001003278-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Maranata Materiais de Construção Ltda e outros => DESPACHO: I. MANIFESTE-SE O EXEQÜENTE ACERCA DE EVENTUAL PAGAMENTO REFERENTE À CDA 5.743 II. INT. BOA VISTA, RR 15/09/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00018 - 001001003707-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio da Silva Carneiro => DESPACHO: I. MANIFESTE-SE O EXEQÜENTE II. INT. BOA VISTA, RR 15/09/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00019 - 001001003824-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Lm Alonso => DESPACHO: I. MANIFESTE-SE O EXEQÜENTE II. INT. BOA VISTA, RR 16/09/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00020 - 001001003990-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Isaltino Fonseca de Souza => DESPACHO: I. CUMPRA-SE O ITEM IV DE FLS. 71 II. INT. BOA VISTA, RR 15/09/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Vilmar Francisco Maciel, Severino do Ramo Benício.

00021 - 001001003997-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Araújo & Cantanhede Ltda e outros => DESPACHO: I. MANIFESTE-SE O EXEQÜENTE II. INT. BOA VISTA, RR 16/09/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00022 - 001001019401-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: A Santana de Souza e outros => DESPACHO: I. CUMPRA-SE O DESPACHO DE FL. 96 II. INT. BOA VISTA, RR 15/09/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00023 - 001002052073-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Jose da Silva Filho => DESPACHO: I. MANIFESTE-SE O EXEQÜENTE II. INT. BOA VISTA, RR 16/09/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Severino do Ramo Benício.

00024 - 001005105993-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Adaltina Oliveira Ferreira Pinto => DESPACHO: I. MANIFESTE-SE O EXEQÜENTE II. INT. BOA VISTA, RR 12/09/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00025 - 001005109711-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => DESPACHO: I. CUMPRA-SE O DESPACHO DE FL. 165 II. INT. BOA VISTA, RR 12/09/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, José Edival Vale Braga.

00026 - 001005122273-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria das Dores Araujo da Silva => DESPACHO: I. MANIFESTE-SE O EXEQÜENTE II. INT. BOA VISTA, RR 12/09/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00027 - 001006127459-2 Exeqüente: O Estado de Roraima Executado: J M A Barros e Cia Ltda e outros => DESPACHO: I. MANIFESTE-SE O EXEQÜENTE ACERCA DA RESPOSTA DO BACENJUD DE FL. 53 II. INT. BOA VISTA, RR 12/09/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.	II. INT. BOA VISTA, RR 16/09/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Vanessa Alves Freitas.  00036 - 001007158256-2 Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: Clodoaldo B. P. Rodrigues => DESPACHO: I. CUMPRA-SE O DESPACHO DE FL. 24 II. INT. BOA VISTA, RR 12/09/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Severino do Ramo Benício.
00028 - 001006127461-8 Exeqüente: O Estado de Roraima Executado: Pr da Silva e Cia Ltda e outros => DESPACHO: I. MANIFESTE-SE O EXEQÜENTE, ACERCA DO DESPACHO DE FLS. 60 II. INT. BOA VISTA, RR 16/09/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.	00037 - 001007159446-8 Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: Lucia Paiva de Macedo => DESPACHO: I. MANIFESTE-SE O EXEQÜENTE II. INT. BOA VISTA, RR 15/09/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Severino do Ramo Benício.
00029 - 001006138556-2 Exeqüente: O Estado de Roraima Executado: Marcio Honório Stocker Vieira => DESPACHO: I. MANIFESTE-SE O EXEQÜENTE II. INT. BOA VISTA, RR 15/09/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Vanessa Alves Freitas.	00038 - 001007159804-8 Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: Jomara R Batista => DESPACHO: I. MANIFESTE-SE O EXEQÜENTE II. INT. BOA VISTA, RR 15/09/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Severino do Ramo Benício.
00030 - 001006144165-4 Exeqüente: O Estado de Roraima Executado: Marcos A F Barros e outros => DESPACHO: I. MANIFESTE-SE O EXEQÜENTE II. INT. BOA VISTA, RR 16/09/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. DESPACHO: I. MANIFESTE-SE O EXEQÜENTE II. INT. BOA VISTA, RR 16/09/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Vanessa Alves Freitas, Carlos Antônio Sobreira Lopes.	00039 - 001007160103-2 Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: Joaquim Domingos de Oliveira => DESPACHO: I. MANIFESTE-SE O EXEQÜENTE II. INT. BOA VISTA, RR 15/09/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Severino do Ramo Benício.
00031 - 001007154362-2 Exeqüente: O Estado de Roraima Executado: Lc Martins e outros => DESPACHO: I. MANIFESTE-SE O EXEQÜENTE II. INT. BOA VISTA, RR 15/09/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Vanessa Alves Freitas.	00040 - 001007161385-4 Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: Mercearia Asabana Ltda => DESPACHO: I. MANIFESTE-SE O EXEQÜENTE II. INT. BOA VISTA, RR 15/09/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Lúcia Pinto Pereira.
00032 - 001007154830-8 Exeqüente: O Estado de Roraima Executado: Marcio Honório Stocker Vieira => DESPACHO: I. EXPEÇA-SE MANDODO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO, NO ENDEREÇO INDICADO À FL. 28 II. INT. BOA VISTA, RR 15/09/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Vanessa Alves Freitas.	00041 - 001007162710-2 Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: Pinho e Santos Ltda => DESPACHO: I. MANIFESTE-SE O EXEQÜENTE II. INT. BOA VISTA, RR 15/09/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Severino do Ramo Benício.
00033 - 001007157816-4 Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: Bau Barateiro-moveis Eletrodomesticos Ltda-me => DESPACHO: I. MANIFESTE-SE O EXEQÜENTE II. INT. BOA VISTA, RR 15/09/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Lúcia Pinto Pereira.	00042 - 001007163929-7 Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: Umbelino Farias e outros => DESPACHO: I. MANIFESTE-SE O EXEQÜENTE II. INT. BOA VISTA, RR 16/09/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Lúcia Pinto Pereira.
00034 - 001007157896-6 Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: Cláudio Lima Holanda => DESPACHO: I. INFORME O EXEQÜENTE O VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO II. INT. BOA VISTA, RR 15/09/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Lúcia Pinto Pereira.	<b>4AVARACÍVEL</b>  <b>Expediente de 17/09/2008</b>  <b>JUIZ(A) TITULAR:</b> Cristovão José Suter Correia da Silva <b>JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:</b> Délcio Dias Feu <b>PROMOTOR(A):</b> Zedequias de Oliveira Junior <b>ESCRIVÃO(Â):</b> Andrea Ribeiro do Amaral Noronha
00035 - 001007157898-2 Exeqüente: O Estado de Roraima Executado: Pr da Silva e Cia Ltda e outros => DESPACHO: I. MANIFESTE-SE O EXEQÜENTE	AÇÃO POPULAR  00043 - 001003073819-8 Autor: Edimar Figueiredo de Vasconcelos

Réu: Companhia Energética de Roraima S/A e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I. e, decorrido o prazo sem recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal de Justiça (Lei 4.717/65, art.19). Boa Vista/RR, 15.set.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Antônio Pereira Carramilo Neto.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00044 - 001008186883-7

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Adgar Alves de Queiroz => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Boa Vista, 16/09/2008. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

#### CANCELAMENTO DE PROTESTO

00045 - 001008186682-3

Autor: Oliveira Rosa & Saraiva Ltda

Réu: Veneza Ind Com de Prod - Algodão Veneza e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Boa Vista, 16/09/2008. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

#### EXECUÇÃO

00046 - 001001005066-3

Exequente: José Nicodemus de Góes

Executado: Anabel Mota e Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Boa Vista, 16/09/2008. Adv - Valter Mariano de Moura, Moacir José Bezerra Mota.

00047 - 001003073752-1

Exequente: Paulo Schuwaizer

Executado: Franklin Lucena de Cabral => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão de fl.164. Port. 02/99. Adv - Juscelino Kubitschek Pereira, Alberto Jorge da Silva.

00048 - 001007166355-2

Exequente: Gessoraima

Executado: Tabela Veiculos Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Boa Vista, 16/09/2008. Adv - Josué dos Santos Filho.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00049 - 001002041462-8

Exequente: Rodolpho César Maia de Morais

Executado: Jaciara da Silva Viana => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Boa Vista, 16/09/2008. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00050 - 001005106110-8

Exequente: Florisvaldo Gomes Regis

Executado: Santander Brasil Administração de Cartões e Serviços Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Boa Vista, 16/09/2008. Adv - Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Jaeder Natal Ribeiro, Tatiano Dantas Lopes.

#### ORDINÁRIA

00051 - 001008193045-4

Requerente: Ailton Rodrigues Wanderley

Requerido: Transportes Bertolini Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Boa Vista, 16/09/2008. Adv - Valter Mariano de Moura.

#### REVISÃO DE CONTRATO

00052 - 001007178370-7

Requerente: Sampayo Ferraz Contadores Associados Ltda

Requerido: Banco Real Abn Amro S/A => DESPACHO: I- Anote-se (fls.202)

II- A questão de mérito é unicamente de direito

III- Caso de julgamento antecipado da lide

IV- Decorrido o prazo recursal, conclusos para sentença. Boa Vista/ RR, 10.set.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - João Fernandes de Carvalho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Gutemberg Dantas Licarião, Eridan Fernandes Ferreira.

#### 5AVARACÍVEL

##### Expediente de 17/09/2008

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

###### PROMOTOR(A):

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Zedequias de Oliveira Junior**

###### ESCRIVÃO(Â):

**Tyanne Messias de Aquino**

#### INTERDITO PROIBITÓRIO

00053 - 001006133451-1

Autor: Nely Isabel Romero Castillo

Réu: Arthur Gomes Barradas => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 228v, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

#### 1AVARACRIMINAL

##### Expediente de 17/09/2008

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Lana Leitão Martins**

###### PROMOTOR(A):

**Ademir Teles Menezes**

**Carlos Paixão de Oliveira**

###### ESCRIVÃO(Â):

**Shyrlley Ferraz Meira**

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00054 - 001001010520-2

Réu: Nelmo de Oliveira => Sessão de júri ADIADA para o dia 02/04/2009 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001001010754-7

Réu: Miguel Magalhães Bento e outros => Sessão de júri ADIADA para o dia 13/04/2009 às 08:00 horas. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Luiz Augusto Moreira.

00056 - 001002055500-8

Réu: Gilmar de Lima Rodrigues => Sessão de júri ADIADA para o dia 14/04/2009 às 08:00 horas. Adv - Vicenzo Di Manso, Mamede Abrão Netto, José Rogério de Sales.

00057 - 001007158675-3

Réu: Antônio Pedro da Silva => Sessão de júri ADIADA para o dia 16/10/2008 às 08:00 horas. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00058 - 001007170845-6

Réu: Uandson Alencar Pereira de Jesus => FINAL DE SENTENÇA: Destarte, com esteio no artigo 413 do CPP, pronuncio UANDSON ALENCAR PEREIRA DE JESUS, qualificado nos autos, como incursão nas penas previstas no artigo 121, § 2º, incisos II e IV do Código Penal. Devido ao fato do Acusado ter permanecido recluso durante toda a instrução criminal e não ter surgido nenhum elemento novo capaz de alterar os motivos autorizadores da sua custódia cautelar, mantendo-o preso. Deixo de lançar o nome do Réu no Rol dos culpados, em virtude do princípio da presunção de inocência. Ciência desta decisão ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Publique-se. registre-se. Intime-se. Boa Vista, 17 de setembro de 2008. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001007172795-1

Réu: Alcides Lima da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Destarte, entendendo o que dispõe o artigo 413 do Código de Processo Penal, com redação determinada pela Lei nº 11.689/08, julgo procedente a denúncia e pronuncio ALCIDES LIMA DA SILVA, pela suposta prática delituosa de homicídio qualificado, em face da vítima Rosângela Duarte de Souza, ocorrido em 07 de outubro de 2007, como incursão na pena prevista do artigo 121, § 2º, inciso II do Código Penal, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri. O nome do Réu não será incluído no rol dos culpados, em virtude do princípio da presunção da não-culpabilidade. Ciência desta decisão ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Boa Vista, 17 de setembro de 2008. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2A VARA CRIMINAL

Expediente de 17/09/2008

JUIZ(A) TITULAR:

**Jarbas Lacerda de Miranda**

PROMOTOR(A) :

**Ilaine Aparecida Pagliarini**

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :

**Iarly José Holanda de Souza**

## CRIME C/ COSTUMES

00061 - 001007167291-8

Réu: Nilton Pereira da Silva => DESPACHO EM ATA: 1) Homologo o pedido de desistência da oitiva da testemunha Vera Lúcia  
2) Concedo ao(s) i. Advogado(s) do acusado o prazo de 05 (cinco) dias para informar se é possível a apresentação da testemunha  
3) Transcorrido o prazo com ou sem respostas, retornem os autos conclusos  
4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Alysson Batalha Franco.

## CRIME DE TÓXICOS

00062 - 001008191039-9

Réu: Carlos Alberto Braga dos Santos => DESPACHO EM ATA: (INICIO) 1) Homologo o pedido de desistência da oitiva das testemunhas das partes

2) Nos termos do artigo 57 concedo a palavra ao Ministério Público pelo prazo de vinte minutos para sua sustentação oral e em seguida ao(s) Defensor Público da acusada, também pelo prazo de vinte minutos para sua sustentação oral. DESPACHO EM ATA (FINAL):

1) Nos termos do artigo 58, retornem os autos conclusos para sentença. 2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## SAVARA CRIMINAL

Expediente de 17/09/2008

JUIZ(A) TITULAR:

**Leonardo Pache de Faria Cupello**

PROMOTOR(A) :

**Cláudia Parente Cavalcanti**

ESCRIVÃO(Â) :

**Ronaldo Barroso Nogueira**

## CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00063 - 001007178473-9

Réu: Kleber Silva Lins => FINAL DE SENTENÇA: "Dispositivo: Em face do exposto e por tudo que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu KLEBER SILVA LINS nas sanções do art. 14, caput, da Lei nº 10.826/03, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao artigo 68, "caput", do Código Penal. Dosimetria da Pena...Concorrem na espécie as circunstâncias atenuantes previstas no art. 65, I (menor de 21 anos na data do fato) e III, "d" (confissão espontânea perante autoridade) do Código Penal, motivo pelo qual atenuo a pena acima aplicada em 09(nove) meses, passando assim a dosá-la em 02(dois) anos e 03(três) meses de reclusão e multa. Por não se verificarem outras circunstâncias agravantes ou atenuantes genéricas, bem como causa de diminuição e de aumento de pena, torno definitiva a pena acima fixada...fixo a pena pecuniária em 30(trinta) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/15(um quinze avos) do salário mínimo vigente à época do fato. Em vista do quanto disposto pelo artigo 33, §2º, letra "c" do Código Penal, o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto. A par das circunstâncias do crime e da personalidade do Acusado...é incabível a substituição por pena alternativa (art. 44, CP) ou concessão de sursis, nos termos do que disciplina o art. 77 do Código Penal. Concedo ao Réu o direito de recorrer em liberdade previsto no artigo 594, do CPP, tendo em vista o regime prisional a que será submetido (regime aberto). Ademais, não estão presentes nos autos elementos para a decretação de prisão preventiva previstos no art. 312, do Código de Processo Penal. Expeça-se o alvará de soltura, para seu devido e imediato cumprimento, salvo se por "al" estiver preso. Deve ser observada, obviamente, a detração, eis que o sentenciado encontra-se preso provisoriamente. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos nec essários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos do Provimento da Corregedoria, vigente. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). P.R.I.C." Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 17/09/2008

JUIZ(A) TITULAR:

**Lana Leitão Martins**

PROMOTOR(A) :

**Carlos Paixão de Oliveira**

<p><b>Ricardo Fontanella ESCRIVÃO(A): Shyrsley Ferraz Meira</b></p> <p><b>LIBERDADE PROVISÓRIA</b></p> <p>00060 - 001008195612-9 Requerente: Jesse Alexandre Vieira =&gt; FINAL DE DECISÃO: Do exposto, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória de JESSÉ ALEXANDRE VIEIRA. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 17 de setembro de 2008. Laná Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Justiça Militar. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.</p> <p><b>INFÂNCIA E JUVENTUDE</b></p> <p><b>Expediente de 17/09/2008</b></p> <p><b>JUIZ(A) TITULAR:</b> Graciela Sotto Mayor Ribeiro <b>PROMOTOR(A):</b> Jeanne Christhine Fonseca Sampaio Luiz Carlos Leitão Lima Márcio Rosa da Silva <b>ESCRIVÃO(A):</b> Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro</p> <p><b>AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA</b></p> <p>00001 - 001008193417-5 Infrator: Y.S.O. e outros =&gt; SENTENÇA: Internação em Estabelecimento Educacional art. 112 inc. VI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p><b>EXECUÇÃO DE MEDIDA</b></p> <p>00002 - 001008194267-3 S.educando: A.R.S. =&gt; Audiência de TERMO DE COMPROMISSO designada para o dia 22/10/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <hr/> <p><b>COMARCA DE BOA VISTA</b></p> <p><b>TURMA RECURSAL</b></p> <p><b>ÍNDICE POR ADVOGADOS</b></p> <p><b>Expediente de 17/09/2008</b></p> <p>003737AM =&gt;00001 007972PA =&gt;00003 000078RR-A =&gt;00005 000116RR-B =&gt;00004 000120RR-B =&gt;00002 000182RR =&gt;00003, 00006 000200RR-B =&gt;00001 000209RR =&gt;00002 000300RR =&gt;00005</p> <hr/> <p><b>PUBLICAÇÃO DE MATERIAS</b></p> <p><b>TURMA RECURSAL</b></p> <p><b>Expediente de 17/09/2008</b></p> <p><b>JUIZ(A) MEMBRO:</b> Alexandre Magno Magalhaes Vieira Antônio Augusto Martins Neto Cristovão José Suter Correia da Silva</p>	<p><b>Elaine Cristina Bianchi Erick Cavalcanti Linhares Lima Marcelo Mazur Rodrigo Cardoso Furlan Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz PROMOTOR(A): Ulisses Moroni Junior Zedequias de Oliveira Junior ESCRIVÃO(A): Antônio Alexandre Frota Albuquerque Djacir Raimundo de Sousa</b></p> <p><b>APELAÇÃO CÍVEL</b></p> <p>00001 - 001006128051-6 Apelante: Lusvaldo Rufino Borges Apelado: Helen Vania Dalazoana Costa =&gt; DESPACHO: Devolva-se ao Juízo de origem com as nossas homenagens. BV/RR,11/09/2008(a)Elaine Cristina Bianchi - Presidente" Adv - Leyla Viga Yurtsever, Maria das Graças Barbosa Soares.</p> <p>00002 - 001007160963-9 Apelante: Banco Itaú S/A Apelado: Evandro dos Santos Figueira =&gt; DESPACHO: Devolva-se ao Juízo de origem com as nossas homenagens. BV/RR,11/09/2008(a)Elaine Cristina Bianchi - Presidente" Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Samuel Weber Braz.</p> <p>00003 - 001008181982-2 Apelante: Flaciele Ferreira Lopes Apelado: Elias Santos da Luz =&gt; DESPACHO: Devolva-se ao Juízo de origem com as nossas homenagens. BV/RR,11/09/2008(a)Elaine Cristina Bianchi - Presidente" Adv - Elcianne V de Souza Girard, Noelina dos Santos Chaves Lopes.</p> <p>00004 - 001008185138-7 Apelante: Marco Moraes Araújo Apelado: Rosineide Almeida da Silva =&gt; DESPACHO: Devolva-se ao Juízo de origem com as nossas homenagens. BV/RR,11/09/2008(a)Elaine Cristina Bianchi - Presidente" Adv - Tarcisio Laurindo Pereira.</p> <p>00005 - 001008185140-3 Apelante: Credeck Administradora de Cartões Apelado: Ivania Nascimento Ferreira Carvalho =&gt; DESPACHO: Devolva-se ao Juízo de origem com as nossas homenagens. BV/RR,11/09/2008(a)Elaine Cristina Bianchi - Presidente" Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Helder Figueiredo Pereira.</p> <p><b>APELAÇÃO CRIMINAL</b></p> <p>00006 - 001007153117-1 Apelante: Justiça Pública Apelado: Gildezio Honorato Canjo =&gt; Ementa: APELAÇÃO CRIMINAL - MEIO AMBIENTE - FABRICAÇÃO DE ESTRUTURA DE MADEIRA - ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA - NECESSIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL PARA DESENVOLVIMENTO - CONDUTA TÍPICA - CRIME PREVISTO NO ART. 60, DA LEI N.º 9.605/98 - SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO. O art. 60, da Lei n.º 9.605/98 é norma penal em branco, que foi regulamentada pela CONAMA, para caracterizar a fabricação de estruturas de madeira como atividade potencialmente poluidora e, consequentemente, submetida a licença do órgão ambiental competente para funcionamento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da Egredia Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer o presente recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi</p>
---	--

(Presidente), Tânia Maria Vasconcelos Dias (Relatora) e Cristóvão Suter (Julgador). Boa Vista/RR, 05/09/2008 (a) Turma Recursal. Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes.

## **COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA ITINERANTE**

### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

#### **Expediente de 17/09/2008**

000178RR-B =>00009  
000431RR =>00012;

## **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

### **VARAITINERANTE**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

### **GUARDA DE MENOR**

00001 - 001008192388-9

Requerente: C.S.V. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 05/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008195108-8

Requerente: S.C.S.V. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 05/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

### **VARAITINERANTE**

#### **Expediente de 17/09/2008**

##### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

##### **PROMOTOR(A) :**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Ana ângela Marques de Oliveira**

**Eduardo Futemma Ushikoshi**

### **AÇÃO DE COBRANÇA**

00003 - 001008184150-3

Autor: Rosa Maria Remigio Santos

Réu: Aldenir Sousa Nôia e outros => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. (...) Desta forma, a teor do art.53, §4º, da Lei nº 9099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito da parte exequente, observadas as formalidades legais. P.R.I e C. Boa Vista, 15.09.2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito da VJI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **EXECUÇÃO**

00004 - 001007167670-3

Exequente: G.V.S.

Executado: R.N.B.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, III, do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do

COJERR. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 15 de setembro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008181996-2

Exequente: C.R.S.S.

Executado: N.S. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 15 de setembro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008183315-3

Exequente: A.D.S.F.

Executado: R.S.F. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 11 de setembro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008184084-4

Exequente: B.C.A. e outros

Executado: B.S.O. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, III, do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 11 de setembro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008185566-9

Exequente: N.K.F.F.

Executado: E.O.F. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, por falta de interesse processual, nos termos do que disciplina o art. 267, VI do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito da VJI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008188260-6

Exequente: Raimundo Hozano Barbosa de Sousa

Executado: Rosalina da Silva Roque => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 15 de setembro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00010 - 001008189980-8

Exequente: E.S.L.

Executado: E.A.L. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 11 de setembro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00011 - 001007168227-1

Requerente: K.S.B. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, III, do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa

Vista, 11 de setembro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00012 - 001008187509-7

Requerente: G.C.G.R. e outros => Intimação decretado(a). Intime-se a credora para se manifestar sobre a certidão de fl.22. Boa Vista/RR, 15.09.2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito da VJI. Adv - Glenor dos Santos Oliva.

#### COMARCA DE CARACARAÍ

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de Caracaraí-RR, referente ao dia 17/09/2008. As publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

#### COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM

##### ÍNDICE POR ADVOGADOS

##### Expediente de 17/09/2008

000156RR-B =>00003  
000171RR-B =>00002  
000239RR-A =>00001

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

##### VARACÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

##### CARTA DE ORDEM

00001 - 003008011397-7

Reconvinte: Banco Volkswagen S.a  
Reconvindo: Francisco Julião da Silva Reinaldo => Distribuição por Sorteio em 17/09/2008. Valor da Causa: R 13.149,36. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

##### IMPROB. ADMINISTRATIVA

00002 - 003008011396-9

Autor: Município de Mucajai  
Réu: Ecildon de Souza Pinto Filho => Distribuição por Sorteio em 17/09/2008. Valor da Causa: R 1.862.809,04. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

#### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

##### VARACÍVEL

##### Expediente de 17/09/2008

##### JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

##### PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

##### ESCRIVÃO(Ã) :

Alexandre Martins Ferreira

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00003 - 003008011367-0

Requerente: W.E.P.S. e outros => Audiência de Ratificação DESIGNADA para o dia 09/12/2008 às 09:00 horas. Adv - Julian Silva Barroso.

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

##### Expediente de 17/09/2008

##### JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

##### PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

##### ESCRIVÃO(Ã) :

Alexandre Martins Ferreira

#### PÁTRIO PODER

00004 - 003007008876-7

Requerente: R.S.P.

Requerido: J.R.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/09/2008 às 08:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE MUCAJAI JUIZADOS ESPECIAIS

##### ÍNDICE POR ADVOGADOS

##### Expediente de 17/09/2008

000112RR-B =>00001;

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

##### JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

##### QUEIXA CRIME

00001 - 003008011395-1

Querelante: ELTON VIEIRA LOPES

Indicado: R.C.S. => Distribuição por Sorteio em 17/09/2008. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

#### COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

##### ÍNDICE POR ADVOGADOS

##### Expediente de 17/09/2008

000136RR =>00003, 00004, 00005

000337RR =>00011;

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

##### VARACÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

##### ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 004708008529-4

Requerente: L.I.V.V.F. e outros  
 Requerido: E.F.C. => Distribuição por Sorteio em 17/09/2008. Valor da Causa: R 2.490,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00004 - 004708008527-8

Requerente: M.F.S.L.  
 Requerido: L.G.L. => Distribuição por Sorteio em 17/09/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

00005 - 004708008528-6

Requerente: M.N.C.M.  
 Requerido: A.H.M. => Distribuição por Sorteio em 17/09/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

**EXECUÇÃO**

00006 - 004708008526-0

Exequente: Mass Comercio de Material de Construcao Ltda  
 Executado: Mr Moreira Me => Distribuição por Sorteio em 17/09/2008. Valor da Causa: R 9.393,12. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00007 - 004708008531-0

Requerente: Instituto do Meio Ambiente Ibama  
 Requerido: Raimundo do Nascimento Rufino => Distribuição por Sorteio em 17/09/2008. Valor da Causa: R 1.269,99. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004708008532-8

Requerente: Instituto do Meio Ambiente Ibama  
 Requerido: Ec Madeireira Ltda Epp => Distribuição por Sorteio em 17/09/2008. Valor da Causa: R 1.864,80. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004708008533-6

Requerente: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente Ibama  
 Requerido: Paulo Gomes dos Santos => Distribuição por Sorteio em 17/09/2008. Valor da Causa: R 4.779,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**REGISTRO CIVIL**

00010 - 004708008534-4

Requerente: Pedro Marinho da Silva => Distribuição por Sorteio em 17/09/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

**PRECATÓRIA CRIME**

00002 - 004708008331-5

Réu: Osmar Rodrigues da Silva => Distribuição por Sorteio em 17/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

**ALVARÁ JUDICIAL**

00001 - 004708008613-6

Requerente: G.S.C. => Distribuição por Sorteio em 17/09/2008.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARACÍVEL****Expediente de 17/09/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Morais Junior****PROMOTOR(A) :****Hevandro Cerutti****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(Á) :****Gabriela Leal Gomes****REVISIONAL DE ALIMENTOS**

00011 - 004707006564-5

Requerente: A.S.N.  
 Requerido: A.F.S. => EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (quinze) DIASO Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Revisional de alimentos nº 0047 07 006564-5, que Andree Santiago Naranjo move contra A. F. S. menor impúbere representado por sua genitora a SrA Silvana Aparecida Fuchs, ficando INTIMADA: SILVANA APARECIDA FUCHS, brasileira, casada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar quanto a desistência do autor no prazo de 15 (quinze) dias. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezesseis dias do mês de setemB setembro do ano de dois mil e oito. Eu, Gabriela Leal Gomes, Escrivã substituta dos feitos cíveis, subscrevo e assino de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca. Gabriela Leal Gomes.Escrivã substituta em Exercício. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

**COMARCA DE SÃO LUIZ****JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 17/09/2008**

000116RR-B =&gt;00004

000157RR-B =&gt;00005

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

**APREENSÃO EM FLAGRANTE**

00001 - 006008021976-3

Infrator: L.V. => Distribuição por Sorteio em 17/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006008021977-1

Infrator: E.T.S. => Distribuição por Sorteio em 17/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00003 - 006008021973-0

Autor: M.D.C.Q. => Distribuição por Sorteio em 17/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARACÍVEL****Expediente de 17/09/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Elvo Pigari Junior

**PROMOTOR(A) :**

**Ademir Teles de Menezes**  
**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**  
**Hevandro Cerutti**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**Wallison Larieu Vieira**

**INDENIZAÇÃO**

00004 - 006007021169-7

Autor: Francisco Freddy Klinski Pacheco  
 Réu: Marcelo Jorge Dias Fernandes => Despacho: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

**VARACRIMINAL****Expediente de 17/09/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Elvo Pigari Junior

**PROMOTOR(A) :**

**Ademir Teles de Menezes**  
**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**  
**Hevandro Cerutti**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**Wallison Larieu Vieira**

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00005 - 006002000836-7

Réu: Hideraldo Luiz Costa Tolentino => FICA INTIMADO O ADVOGADO DO ACUSADO, DA AUDIÊNCIA DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 21/10/2008, às 08h30min, A SER REALIZADA NO FÓRUM DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ, SITO NA AV. ATALIBA GOMES DE LAIA, 100, CENTRO. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

**COMARCA DE SÃO LUIZ**  
**JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 17/09/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

**INDENIZAÇÃO**

00001 - 006008021975-5

Autor: José Ribamar Vaz da Costa  
 Réu: Banco Finasa => Distribuição por Sorteio em 17/09/2008.  
 Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00002 - 006008021971-4

Reu: Maria do Socorro de Almeida Teixeira => Distribuição por Sorteio em 16/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito Titular da Vara da Justiça Itinerante,  
 INTIMAÇÃO DE: INÉS LÚCIA DA SILVA, brasileira, solteira, profissão do lar RG. 171.143 SS/RR , CPF 728.495.332-20 , residente e domiciliada na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 1375, Bairro 31 de Março.

FINALIDADE: para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, autos do processo 0010.07.168273-5 – Execução de Alimentos, em que são Exequentes:I.DA.S, representada por INES LÚCIA DA SILVA e Executado:J.DA.S, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE – Fórum Advogado Sobral Pinto, cartório da Justiça Itinerante - Praça do Centro Cívico, N° 666, Centro, Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou MM. Juíza, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 16 de setembro de 2008. Eu Eduardo Futemma Ushikoshi (escrivão substituto) o digitei e o assino de ordem.

**Eduardo Futemma Ushikoshi**  
 Escrivão Substituto

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito Titular da Vara da Justiça Itinerante,  
 INTIMAÇÃO DE: ORLANDO CABRAL DE MACEDO, brasileiro, solteiro, profissão vendedor, RG. 205067 SS/RR, CPF 687.305.432-15, residente na Av. Santos Dumont, nº 1256, Bairro Aparecida.

FINALIDADE: para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, autos do processo 0010.08.182885-6 – Acordo de Dissolução de Sociedade de Fato, em que são requerentes: O.C.D.E.M e .M.D.A.S, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE – Fórum Advogado Sobral Pinto, cartório da Justiça Itinerante - Praça do Centro Cívico, N° 666, Centro, Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM. Juíza, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 16 de setembro de 2008. Eu Eduardo Futemma Ushikoshi (escrivão substituto) o digitei e o assino de ordem.

**Eduardo Futemma Ushikoshi**  
 Escrivão Substituto

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito Titular da Vara da Justiça Itinerante, INTIMAÇÃO DE: MARTA DE ARAUJO PEREIRA, brasileira, solteira, profissão do lar, RG 209.698 SSP/RR, CPF 981.602.142-00, residente e domiciliada na Rua Marieta de Melo Marques, nº 182 – Bairro Silvio Leite. FINALIDADE: para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, autos do processo 0010.08.183314-6 – Execução de Alimentos, em que são Exequentes: R.B.A.P, representada por MARTA DE ARAUJO PEREIRA e Executado: J.P.D.A.S., sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE – Fórum Advogado Sobral Pinto, cartório da Justiça Itinerante - Praça do Centro Cívico, N° 666, Centro, Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM. Juíza, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 16 de setembro de 2008. Eu Eduardo Futemma Ushikoshi (escrivão substituto) o digitei e o assino de ordem.

**Eduardo Futemma Ushikoshi**  
Escrivão Substituto

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito Titular da Vara da Justiça Itinerante, INTIMAÇÃO DE: ROSÂNGELA FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, profissão do lar, RG 218.417 SS/RR, CPF 775.775.552-34, residente e domiciliada na Rua dos Tamanduás, nº 16 – Bairro Jardim Primavera.

FINALIDADE: para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, autos do processo 0010.07.167648-9 – Execução de Alimentos, em que são Exequentes: D.P.D.A.S, representada por ROSÂNGELA FERREIRA DA SILVA e Executado: D.P.D.A.S, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE – Fórum Advogado Sobral Pinto, cartório da Justiça Itinerante - Praça do Centro Cívico, N° 666, Centro, Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM. Juíza, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 16 de setembro de 2008. Eu Eduardo Futemma Ushikoshi (escrivão substituto) o digitei e o assino de ordem.

**Eduardo Futemma Ushikoshi**  
Escrivão Substituto

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito Titular da Vara da Justiça Itinerante, INTIMAÇÃO DE: IZAURA VIEIRA DE JESUS, brasileira, solteira, cozinheira.

RG 161.454 SSP/RR, CPF 623.325.112-53, residente e domiciliada na Rua São Martins, nº 58 – Bairro 13 de Setembro.

FINALIDADE: para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, autos do processo 0010.07.171493-4 – Execução de Alimentos, em que são Exequentes: L.H.V.D.E.Q, representada por IZAURA VIEIRA DE JESUS e Executado:L.F.D.E.Q, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE – Fórum Advogado Sobral Pinto, cartório da Justiça Itinerante - Praça do Centro Cívico, N° 666, Centro, Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM. Juíza, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 16 de setembro de 2008. Eu Eduardo Futemma Ushikoshi (escrivão substituto) o digitei e o assino de ordem.

**Eduardo Futemma Ushikoshi**  
Escrivão Substituto

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito Titular da Vara da Justiça Itinerante, INTIMAÇÃO DE: MIRIAN DA SILVA E SILVA, brasileira, solteira, do lar RG 221.685 SS/RR, CPF 738.826.312-87, residente na Rua Inácio José de Queiroz, nº 275/2, Cantá /RR. FINALIDADE: para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, autos do processo 0010.07.171673-1 – Execução de Alimentos, em que são Exequentes: G.V.D.A.S, representada por MIRIAN DA SILVA E SILVA e Executado:F.M.DOS.S, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE – Fórum Advogado Sobral Pinto, cartório da Justiça Itinerante - Praça do Centro Cívico, N° 666, Centro, Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM. Juíza, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 16 de setembro de 2008. Eu Eduardo Futemma Ushikoshi (escrivão substituto) o digitei e o assino de ordem.

**Eduardo Futemma Ushikoshi**  
Escrivão Substituto

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito Titular da Vara da Justiça Itinerante, INTIMAÇÃO DE: CLÉA NUNES DA SILVA, brasileira, solteira, auxiliar de serviços diversos, RG 184.032 SSP/RR, CPF 736.502.002-44, residente e domiciliada na Rua Lindoufo Bernardo Coutinho, nº 301 – Bairro Asa Branca, CEP 69312-282.

FINALIDADE: para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, autos do processo 0010.07.173514-5 – Execução de Alimentos, em que são Exequentes: D.S.DA.S.M, representada por CLÉA NUNES DA SILVA e Executado: R.A.D.E.M., sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE – Fórum Advogado Sobral Pinto, cartório da Justiça Itinerante - Praça do Centro Cívico, N° 666, Centro, Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM. Juíza, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 16 de setembro de 2008. Eu Eduardo Futemma Ushikoshi (escrivão substituto) o digitei e o assino de ordem.

**Eduardo Futemma Ushikoshi**  
Escrivão Substituto

**2ª VARA CÍVEL****EDITAL DE CITAÇÃO**

Juíza : Drª. **Elaine Cristina Bianchi** - Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Ação Civil Pública

Processo nº **010 01000059-3**

Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Requerido(a)s: **JOSÉ ROBERTO BONETTI E OUTROS.**

**FINALIDADE:** Intimar o Sr. **JOSÉ ROBERTO BONETTI**, para comparecer em audiência designada para o dia 25 de setembro de 2008, às 10:30h, para prestar depoimento.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, Frederico B. Linhares(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista – RR CEP:69.301-410, tel. (095)3621-2733

Boa Vista, 18 de setembro de 2008.

**FREDERICO BASTOS LINHARES**  
Escrivão Judicial

<b>8ª VARA CÍVEL</b>
<b>PORTRARIA N° 001/08 de 05 de setembro de 2008</b>
O Dr. <b>César Henrique Alves</b> , MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível desta Comarca, no uso de suas atribuições legais, etc...
<b>CONSIDERANDO</b> o teor da Portaria nº046/2008, da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio tribunal de Justiça do Estado de Roraima, a qual designa os dias 08 à 14/09, para cumprimento do Plantão Judiciário.
<b>CONSIDERANDO</b> o teor do Provimento nº 067/2003, da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
<b>RESOLVE:</b>
<b>Art. 1º.</b> Designar os servidores Eliana Palermo Guerra - Escrivã Judicial, matrícula 3010530, Thaise Alonso Perdiz, Assistente Judiciário, matrícula 3010489, Raimundo Maécio Siqueira de Souza para cumprirem o Plantão Judiciário, no Cartório da 8ª Vara Cível.
<b>Art. 2º.</b> Determinar que, conforme o Provimento supramencionado em seu art. 2º letras <i>a</i> e <i>b</i> , durante os dias 13 e 14 de setembro do corrente ano, no horário compreendido entre 08:00 hs. e 18:00 hs. deverão os servidores permanecer em Cartório.
<b>Art. 3º.</b> Determinar, segundo o art. 3º e Parágrafo único do mesmo Provimento, que durante o intervalo das 18:01 hs. às 07:59 hs. no período de 08 a 12 de setembro, o plantão dar-se-á no regime de sobreaviso, mediante o atendimento pelo telefone do plantonista, nº 99715002, devendo comparecer os servidores ao cartório, caso se faça necessário.
Revogam-se todas as disposições em contrário.
Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.
<b>César Henrique Alves</b> Juiz de Direito da 8ª Vara Cível
<b>PROMOTORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE</b>
Objeto: Funcionamento do Colégio de Ensino Médio Rei Salomão – Reizão, sem o devido reconhecimento por parte do Conselho Estadual de Educação Interesse Difuso: Infância e Juventude - Educação Investigado: Colégio de Ensino Médio Rei Salomão - Reizão Origem: PIP
<b>PORTRARIA N° 001/08 – PROMOTORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE/MP/RR</b>
O Dr. MÁRCIO ROSA DA SILVA, Promotor de Justiça da Infância e Juventude, Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art.8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e art. 18, parágrafo único, da Resolução Normativa do Ministério Público nº 001/03, converte o Procedimento de Investigação Preliminar nº 002/2007 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para perquirir fatos relacionados ao funcionamento do Colégio de Ensino Médio Rei Salomão Reizão, rua Presidente Costa e Silva, 655, bairro São Pedro, município de Boa Vista, sem o devido reconhecimento por parte do Conselho Estadual de Educação.
Desta forma, tal fato pode configurar em tese, a infringência dos arts. 3º, 10, 12, 13, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, bem como os capítulos II e III da Resolução Conselho Estadual de Educação nº 07/07 de 21 de setembro de 2007 ao art. 1º da Lei nº 7.347/85, no que se objetiva, se for caso, a propositura de ação civil pública.
Resolve, por isso, deliberar o seguinte:
a)Nomeio para secretariar os trabalhos o servidor Mozarildo Sousa de Matos;
b)Autuar, registrar e numerar o presente Inquérito Civil em livro correspondente;
c)Numerar esta Portaria na seqüência ordinária e todos os

documentos existentes;  
 d)Proceder à baixa no livro de PIP respectivo;  
 e)Cientificar à Corregedoria-Geral do Ministério Público da instauração e encaminhando-se fotocópia desta Portaria;  
 f)Notifique-se o representante legal da instituição investigada, sem prejuízo da natureza inquisitiva do inquérito, para apresentar documentos e oferecer os subsídios que porventura desejar, no prazo de 10(dez) dias úteis;  
 g)Publicação de cópia desta Portaria no pátio desta instituição e encaminhar para publicação do DPJ;  
 h)Após o cumprimento das medidas supra-elencadas ou decurso do prazo regimental, voltem os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 18 de setembro de 2008.

**MÁRCIO ROSA DA SILVA**  
Promotor de Justiça da Infância e Juventude

## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**

### **SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia **18 de setembro de 2008**, para ciência e intimação das partes.

### **PAUTA DE JULGAMENTO**

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **23/09/2008** serão julgados os seguintes feitos:

### **RECURSO ELEITORAL N°54**

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL DA DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE REPRESENTAÇÃO, DETERMINANDO A RETIRADA, DOS VEÍCULOS EM CIRCULAÇÃO, DE TODA PROPAGANDA CONTENDO O NOME DA EX-CANDIDATA MARIA MARLUCE MOREIRA PINTO, SOB PENA DA MULTA DE R\$ 2.000,00 POR CADA VEÍCULO.

**RECORRENTES:** LUCIANO DE SOUZA CASTRO E COLIGAÇÃO BOA VISTA FELIZ (PC DO B/PMN/PSL/PTB/PRP/DEM/PT DO B/PSC/PSDC/PR/PSDB/PTN/PRTB/PPS/PRB)  
**ADVOGADO:** LEANDRO FINELLI E OUTROS  
**RECORRIDO:** COLIGAÇÃO BOA VISTA DE TODOS NÓS (PSB/PP/PTC/PT/PMDB/PV/PDT/PHS)  
**ADVOGADO:** MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

**RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO**

### **REDISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:**

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram redistribuídos no expediente do dia **17/09/2008**:

**OUTROS PROCESSOS NÃO CLASSIFICADOS N° 1254 – CLASSE XI**

**ASSUNTO: INQUERITO POLICIAL N° 1007155820-8, POR SUPPOSTA PRÁTICA DE CRIME PREVISTO NO ART. 339 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO**

**AUTOR:** ANTONIO IDALINO DE MELO  
**1º INDICIADO:** LEONÍDIO NETTO LAIA  
**2º INDICIADO:** JOAQUIM SANTOS SILVA  
**RELATOR:** JUÍZA MARIA DILMAR

### **RECURSOS ELEITORAIS N.º 1617 – CLASSE II**

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL EM FACE DA DECISÃO DO JUIZO DA 5ª ZONA ELEITORAL QUE JULGOU IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO N.º 060/2007.

**RECORRENTE:** PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB E IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA.

**ADVOGADO:** MARYVALDO BASSAL DE FREIRE  
**RECORRIDO:** MÁRCIO JUNQUEIRA PEREIRA  
**ADVOGADO:** ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
**RECORRIDO:** RÁDIO RORAIMA  
**RELATOR:** JUÍZA MARIA DILMAR

### **PETIÇÃO N° 3**

**ASSUNTO:** REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA, PROCESSO N.º 040/2008 - 2ª ZE/RR.

**REQUERENTE:** JUIZO DA 2ª ZONA ELEITORAL

REQUERIDO: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PT DO B DE CARACARAÍ  
ADVOGADA: IVONE MÁRCIA DAS ILVA MAGALHÃES  
REQUERIDO: DIRETÓRIO REGIONAL DO PT DO B.  
**RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA**

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS/DECISÕES:**

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 03  
ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR ADNAN ASSAD YOUSSEF NETO, ALESSANDRO SILVA DE LIMA, ANDRÉ LUIZ DE LUCENA MONTEIRO, ANDSON DE LIMA GOMES, AURÉLIO DA SILVA GRANDE, CÉSAR AUGUSTO TARGINO DE MEDEIROS, FÁBIO DE SOUZA LEITE, FÁBIO ROGÉRIO SANTOS BARROS, GEANA ALINE DE SOUZA OLIVEIRA, JADILSON RUBENS DE CASTRO JÚNIOR, JANDERSON DE MEDEIROS TEIXEIRA, JOSÉ MARIA RODRIGUES NETO, KARINE RIBEIRO DE MATOS OLIVEIRA, LEISE VALÉRIA NOVO DOS SANTOS, MARCELO ALT DINIZ, MARCO ANTÔNIO DA SILVA MAIA, NELSON AMARO JÚNIOR, PATRÍCIA VELHO DOS SANTOS, RAIMUNDO SIQUEIRA DOS SANTOS, REUBENS MARIZ DE ARAÚJO, RODRIGO LINS DO EGITO, RONALDO PARENTE CÂNDIDO e SANDRA DEISE ALVES DE ARAÚJO EM FACE DE ATO DO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE EXTENSÃO DOS EFEITOS DA SEGURANÇA CONCEDIDA NO MS N.º 99, CLASSE I.  
IMPETRANTES: ADNAN ASSAD YOUSSEF NETO E OUTROS  
ADVOGADO: JEAN PIERRE MICHETTI  
ADVOGADO: PABLO SOUTO  
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA  
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR

DESPACHO

Considerando a manifestação de fls. 154/159, nova vista ao Ministério Público Eleitoral.  
Em retornando os autos, inclua-se na pauta de julgamento.  
Boa Vista, 17 de setembro de 2008.

**Juiza MARIA DILMAR**  
Relatora

**RECURSO ELEITORAL N.º 54**

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL DA DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE REPRESENTAÇÃO, DETERMINANDO A RETIRADA, DOS VEÍCULOS EM CIRCULAÇÃO, DE TODA PROPAGANDA CONTENDO O NOME DA EX-CANDIDATA MARIA MARLUCE MOREIRA PINTO, SOB PENA DA MULTA DE R\$ 2.000,00 POR CADA VEÍCULO.  
RECORRENTES: LUCIANO DE SOUZA CASTRO E COLIGAÇÃO BOA VISTA FELIZ (PC DO B/PMN/PSL/PTB/PRP/DEM/PT DO B/PSC/PSDC/PR/PSDB/PTN/PRTB/PPS/PRB)  
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI E OUTROS  
RECORRIDO: COLIGAÇÃO BOA VISTA DE TODOS NÓS (PSB/PP/PTC/PT/PMDB/PV/PDT/PHS)  
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE  
**RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO**

DESPACHO

Inclua-se em pauta.  
Publique-se.  
Boa Vista, 16 de setembro de 2008.

**Juiz HELDER GIRÃO**  
Relator

OUTROS PROCESSOS NÃO CLASSIFICADOS N.º 1254 – CLASSE XI  
**ASSUNTO: INQUERITO POLICIAL N.º 1007155820-8, POR SUPPOSTA PRÁTICA DE CRIME PREVISTO NO ART. 339 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO**  
AUTOR: ANTONIO IDALINO DE MELO  
1º INDICIADO: LEONÍDIO NETTO LAIA  
2º INDICIADO: JOAQUIM SANTOS SILVA

DESPACHO

Redistribua-se.  
Boa Vista, 17 de setembro de 2008.

**Juiz ALMIRO PADILHA**  
Presidente do TRE/RR

**RECURSOS ELEITORAIS N.º 1617 – CLASSE II**

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM FACE DA DECISÃO DO JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL QUE JULGOU IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO N.º 060/2007.  
RECORRENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB E IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA.  
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE.  
RECORRIDO: MÁRCIO JUNQUEIRA PEREIRA  
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
RECORRIDO: RÁDIO RORAIMA

DESPACHO

Redistribua-se.  
Boa Vista, 17 de setembro de 2008.

**Juiz ALMIRO PADILHA**  
Presidente do TRE/RR

PRESTAÇÃO DE CONTAS (PC) N.º 008/2008  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) – EXERCÍCIO DE 2007**  
INTERESSADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA  
RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Defiro (fl. 386).  
Prazo de 15 (quinze) dias.  
Notifique-se.  
Atendida a determinação, retornem ao Controle Interno.  
Boa Vista, 17 de setembro de 2008.

**Juiz RICARDO OLIVEIRA**  
Relator

PROCESSO OUTROS CRE n.º 317/2008  
Assunto: Apuração de irregularidade – 1.ª ZE

**DESPACHO**

Encaminhem-se os autos ao MM. Juiz da 1.ª Zona Eleitoral para que, no prazo de 15 dias, preste informações sobre os fatos aqui noticiados.  
Boa Vista, 17 de setembro de 2008.

**Des. RICARDO DE AGUIAR OLIVEIRA**  
Corregedor Regional Eleitoral

PETIÇÃO N.º 3  
ASSUNTO: REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA, PROCESSO N.º 040/2008 - 2ª ZE/RR.  
REQUERENTE: JUIZ DA 2ª ZONA ELEITORAL  
REQUERIDO: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PT DO B DE CARACARAÍ  
ADVOGADA: IVONE MÁRCIA DAS ILVA MAGALHÃES  
REQUERIDO: DIRETÓRIO REGIONAL DO PT DO B.  
**RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA**

DESPACHO

R. h.  
Vista ao Ministério Público Eleitoral.  
Boa Vista, 17 de setembro de 2008.

**Juiz RICARDO OLIVEIRA**  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS:****PROCESSO N° 556 – CLASSE XV**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COMISSÃO PROVISÓRIA REGIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO – PRTB/RR, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007.

AUTOR: COMISSÃO PROVISÓRIA REGIONAL DO PRTB/RR

**RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET**

PRESTAÇÃO DE CONTAS – PARTIDO POLÍTICO – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007 – IRREGULARIDADES INSANÁVEIS – CONTAS DESAPROVADAS.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes integrantes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade de votos e em sintonia com o parecer do Ministério Público Eleitoral, em desaprovar as contas do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 09 dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito.

Juiz ALMIRO PADILHA  
Presidente

Juiz LUIZ FERNANDO C. MALLET  
Relator

DR. AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA  
Procurador Regional Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 10**

Assunto : Não Prestação de Contas do Partido Trabalhista Nacional, PTN, referente ao exercício financeiro de 2007.

Interessado : Partido Trabalhista Nacional

Relator : Juiz FERNANDO CASTANHEIRA MALLET

**EMENTA:** AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PARTIDO POLÍTICO – EXERCÍCIO 2007 – INÉRCIA APÓS NOTIFICAÇÃO – HOMOLOGAÇÃO DA NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS – SUSPENSÃO DO REPASSE DAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO PELO TEMPO EM QUE PERSISTIR A INADIMPLÊNCIA – ARTS. 28, III E 29, II, DA RES. TSE N.º 21.841/2004.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em homologar a não prestação de contas do PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN), referente ao exercício financeiro de 2007, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em 09 de setembro de 2008.

Juiz ALMIRO PADILHA  
– Presidente do TRE-RR –

Juiz LUIZ FERNANDO MALLET  
– Relator –

Dr. AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA  
– Procurador Regional Eleitoral –

**PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 28**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE NAPOLEÃO ANTONIO ZEOLLA MACHADO, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PRP - ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: NAPOLEÃO ANTONIO ZEOLLA MACHADO

**RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO**

**EMENTA:** Candidato. Prestação de Contas. Eleições 2006. Aprovação com ressalva.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Exmos, Srs. Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade, **aprovar as contas com ressalva**, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 17 de setembro de 2008.

Juiz ALMIRO PADILHA  
Presidente

Juiz HELDER GIRÃO  
Relator

Dr. AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA  
Procurador Regional Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE RORAIMA

**Portaria n.º 011/08 – PRE/RR**  
Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2008

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas previstas no art. 77, da Lei Complementar nº 75/93, bem como no art. 27, §3º do Código Eleitoral,

**CONSIDERANDO Portaria nº 010/08 – PRE/RR**, de 12/08/2008, editada ante a necessidade de estabelecer a escala de plantão do Gabinete Eleitoral da Procuradoria Regional Eleitoral do Estado de Roraima durante o período eleitoral, resolve:

I – Alterar o inciso I da mencionada Portaria, estabelecendo a seguinte escala de plantão para o exercício das funções de Técnico de Apoio Especializado – Transporte:

Das 08:01h do dia 25/08/2008 até às 08:00h do dia 01/09/2008	<b>Temístocles Duarte Ramos</b> Tel.: (95) 8119.4595
Das 08:01h do dia 01/09/2008 até às 08:00h do dia 08/09/2008	<b>Samuel Paulo Ferreira</b> Tel.: (95) 8111.5164
Das 08:01h do dia 08/09/2008 até às 08:00h do dia 15/09/2008	<b>Igor Mickelley Caria Martins</b> Tel.: (95) 9125.4859
Das 08:01h do dia 15/09/2008 até às 08:00h do dia 22/09/2008	<b>Francisco Aurisberto Alves Teixeira</b> Tel.: (95) 9134.1540
Das 08:01h do dia 22/09/2008 até às 08:00h do dia 29/09/2008	<b>Temístocles Duarte Ramos</b> Tel.: (95) 8119.4595
Das 08:01h do dia 29/09/2008 até às 08:00h do dia 06/10/2008	<b>Samuel Paulo Ferreira</b> Tel.: (95) 8111.5164

**AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA**  
*Procurador Regional Eleitoral*

---

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

---

### PORTEARIA Nº 542, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

#### R E S O L V E :

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, para responder pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, no período de 17 a 20SET08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

### PORTEARIA Nº 543, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

#### R E S O L V E :

**Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. MÁRCIO ROSA DA SILVA, para participar do II Congresso Internacional de Direitos Humanos, no período de 21 a 27SET08, a realizar-se na cidade de São Paulo/SP.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

### PORTEARIA Nº 544, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

#### R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **JOÃO XAVIER PAIXÃO**, para participar do II Congresso Internacional de Direito Constitucional da Cidade do Rio de Janeiro, no período de 05 a 09OUT08, a realizar-se na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORATARIA N° 545, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Cessar os efeitos da gratificação por produtividade, 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, objeto da Portaria nº 208/01, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2171 de 05JUN01, para os servidores abaixo, a partir de 01SET08.

**MILENA PEREIRA DA SILVA LAGO ALVES**  
**SIDNEI DE LIMA FERREIRA**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORATARIA N° 546, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Cessar os efeitos da gratificação por produtividade, 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, objeto da Portaria nº 208/01, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2171 de 05JUN01, para as servidoras abaixo, a partir de 15SET08.

**ELEN BRUNA MATOS MAGALHÃES MELO**  
**REGINA DE FATIMA NOGUEIRA DANTAS**  
**SANDRA MARA CORDEIRO PINTO**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORATARIA N° 547, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 06OUT08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA****NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N° 018/08**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA, através da 2<sup>a</sup> Promotoria Cível, com atribuições para a defesa da probidade administrativa e tutela do patrimônio público, por seus Promotores de Justiça.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tanto a defesa do patrimônio público quanto a probidade administrativa, que constituem modalidade de interesses transindividuais, legitimando-o à adoção de todas as medidas judiciais e extra-judiciais, para a correta observância dos princípios constitucionais, forte nos artigos 127 e 129, III, ambos da Constituição da República (STF, RE 208790/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão, Pleno, à unanimidade, DJU 15.12.2000, p. 105);

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República estabeleceu no art. 37, *caput*, que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

**CONSIDERANDO** que os princípios constitucionais da isonomia e, especialmente, da moralidade e impessoalidade impossibilitam o exercício da competência administrativa para obter proveito pessoal ou qualquer espécie de favoritismo, assim como impõem a necessária obediência aos preceitos éticos, principalmente os relacionados à indisponibilidade do interesse público;

**CONSIDERANDO** que o nepotismo é conduta nefasta que viola flagrantemente os princípios maiores da Administração Pública e, portanto, é inconstitucional, independentemente da superveniente previsão legal, uma vez que os referidos princípios são auto-aplicáveis e não precisam de lei para ter plena eficácia;

**CONSIDERANDO** que no dia 21 de agosto de 2008 o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula Vinculante nº 13, publicada no DJ nº 162, datado de 29.08.2008, dispondo: “a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”;

**CONSIDERANDO** que nos termos do artigo 103-A da Constituição da República referenciada Súmula vincula os órgãos do Poder Judiciário e a Administração Pública Direta e Indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, **RESOLVE:**

**NOTIFICAR O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA, RECOMENDANDO-O:**

1) QUE promova, no prazo de até 20 (vinte) dias, a exoneração dos servidores ocupantes de cargos comissionados ou exercentes de função gratificada que mantenham vínculo de parentesco com a “autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento”, nos precisos termos dispostos na Súmula nº 13 do STF;

2) QUE se abstenha de nomear para os referidos cargos de provimento em comissão ou em funções gratificadas pessoas que mantenham vínculo de parentesco com a autoridade nomeante ou servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;

3) QUE informe ao Ministério Púlico do Estado de Roraima as medidas adotadas para o cumprimento da presente notificação recomendatória.

Adverte-se, na ocasião, que o não atendimento desta notificação recomendatória evidenciará a prática de ato de improbidade administrativa por parte de Vossa Exceléncia, por força do disposto no art. 11, *caput*, da Lei 8.429/92, sem prejuízo de outras ações civis para o cumprimento dos princípios constitucionais supracitados.

Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2008.

Luiz Antônio Araújo de Souza  
**Promotor de Justiça**

João Xavier Paixão  
**Promotor de Justiça**



**Ordem dos Advogados do Brasil**  
**Secional de Roraima**

**EDITAL 97**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Secional, suficientemente instruído para oportunamente deliberação do pedido de Inscrição da Estagiária **MARIA DO PERPÉTUAS SOCORRO SILVA REIS**, art. 09, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

**PORTARIA/DPG N° 603, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008.**  
O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 1ª Categoria, Dr. JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, para excepcionalmente, atuar em defesa do assistido M. A. S., nos autos do processo nº 01007007018-9 que tramita junto à Câmara Única - Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Publique-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG N°. 607, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008.**  
O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Exonerar, o servidor Cargo Comissionado, VITOR CABRAL ALVES JATOBA GARCIA, do Cargo de Secretário de Gabinete DPE/CCA-5, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, a contar de 18.09.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

## EDITAIS

### 5ª VARA CÍVEL

#### EDITAL DE PRAÇA

**Proc. n° 136962-4/06 - EXECUÇÃO**

**Exequente:** Banco Bradesco

**Adv.:** Dr. Helder Pereira

**Executado:** J.T.Urtiga

O MM. Juiz de Direito desta 5ª. Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, torna público que serão realizadas as seguintes praças:

BEM(NS): "01 (uma) residência na rua Palmas, nº 280, bairro Nova Cidade, gradeada, porta de vidro, Janela de vidro, três quartos, forrada, balcão de mármore, área de serviço, toda documentada e título definitivo."

DEPÓSITO: em mãos do Sr. José Trigueiro Urtiga, fiel depositário.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), datado de 18/04/2007.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 43.544,37 (quarenta e três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta e sete centavos), datado de 25/05/2006.

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) A SER(EM) ARREMATADO(S): Nada consta nos autos do processo.

DATA E HORÁRIO: 1ª. Praça – dia 24/09/2008, às 11h20min., para venda por preço não inferior ao da avaliação.  
2ª. Praça – dia 09/10/2008, às 11h20min., para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, com intimação da parte executada, J.T.URTIGA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.543.1982/0001-90, representada por JOSE TRIGUEIRO URTIGA, brasileiro, comerciante, CPF nº 554.196.664-72, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 19 de agosto de 2008. Eu, Cassiano André de Paula Dias (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**  
Escrivã Judicial em Exercício

## TABELIONATO DE 2º OFICIO

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EDIVALDO ALVES DO NASCIMENTO** e **LEUDIMAR LAURINDO DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III E IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, nascido a 1 de setembro 1982, de profissão motorista, residente na Rua Expedito Francisco da Silva, 1708, Alvorada, filho de **MANOEL PEDRO DO NASCIMENTO** e de **MARIA DE JESUS ALVES BARBOSA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 17 de julho de 1988, de profissão estudante, residente na Rua Expedito Francisco da Silva, 1708, Alvorada, filha de \*\*\*\*\* e de **MAGALY LAURINDO DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 18 de Setembro de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião



**Justiça Especial Volante**  
**JUSTIÇA NO TRANSITO**

**Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista**  
**em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas**

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Diário do Poder Júdiciário  
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos  
*Presidente*

Des. Carlos Henriques Rodrigues  
*Vice-Presidente*

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. José Pedro Fernandes  
Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
Des. Almíro José Mello Padilha  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

Palácio da Justiça  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2675

## JUSTIÇA MÓVEL

**0800 280 8580**



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

### Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

### Central de Atendimento

Ramal: **2670**

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: **3621-2670**  
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

## Corregedoria Geral de Justiça

### Ouvidoria-Geral

#### Telefone

**0800 2809551**

e-mail:

[ouvidoria@tj.rr.gov.br](mailto:ouvidoria@tj.rr.gov.br)



### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância  
**9971 5002**

Plantão Judicial 2ª Instância  
**9959 8745**

Ouvíndia  
**0800 280 9551**  
**3623 3352**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**  
**3624 2769**  
**9971 4910**

Justiça no Trânsito  
**9971 6700**